



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

*LEI Nº 792, 31 DE DEZEMBRO DE 2009.*

“Dispõe sobre o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, revoga Lei que especifica.”

*A Prefeita Constitucional do Município de Cuité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município,*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
***Do Elenco Tributário Municipal***

**Art. 1º.** É estabelecido por esta lei o Código Tributário Municipal, observados os princípios e normas gerais estabelecidas na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 2º.** Os tributos de competência do Município são os seguintes:

**I - Impostos sobre:**

- a) Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- b) Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- c) Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis - ITBI.

**II - Taxas de:**

- a) Expediente;
- b) Coleta de Lixo;
- c) Localização de Estabelecimento e Ambulante;
- d) Fiscalização e Vistoria;
- e) Licença Para Ocupação de Área em Vias e

Logradouros Públicos

---



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

f) Execução de Obras.

**TÍTULO II**

**DOS IMPOSTOS**

**CAPÍTULO I**

**Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana**

**SEÇÃO I**

Da Incidência

**Art. 3º.** O Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de imóvel edificado ou não, situado na zona urbana do Município.

**§ 1º.** Para os efeitos deste Imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes:

I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 1.000(un mil) metros do imóvel considerado.

**§ 2º.** A lei poderá considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, a indústria ou ao comércio, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

**§ 3º.** Para efeito deste imposto, considera-se:

I – Terreno: o solo sem benfeitorias ou edificação; ou que contenha:

a) construção provisória que possa removida sem destruição ou alteração;

b) construção em andamento ou paralisada;

c) construção em demolição ou ruínas;

*Handwritten signature or initials.*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

d) área excedente a 7 (sete) vezes a ocupada pelas edificações, e desde que esta área seja superior a 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), e em se tratando de imóveis industriais será considerado como terreno para efeito de IPTU uma área que exceda a 10 (dez) vezes a ocupada pelas edificações e que seja superior a 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados);

e) muros ou equivalente.

**II – Prédio** Construção permanente, seja qual for sua forma ou destino, ressalvadas as construções a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§4º. Para efeitos do da alínea “d” do inciso I do parágrafo 3º, deste artigo, não será considerado como terreno a área decorrente a mesma matrícula e utilizada no todo, como moradia própria, dispendo de horta domiciliar, jardinagem ou lazer.

**Art. 4º.** A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao imóvel, sem prejuízo das penalidades.

**SEÇÃO II**

Da Base de Cálculo e Alíquota

**Art. 5º.** O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, de que trata este capítulo, é calculado sobre o valor venal do imóvel.

§ 1º. Quando se tratar de prédio, as alíquotas para o cálculo do imposto serão as especificadas no anexo I desta Lei, com exceção de prédio incendiado, em ruínas, condenado à demolição ou à restauração em que a alíquota será de 1,0% (um por cento):

§ 2º. Considera-se prédio condenado aquele que ofereça perigo à segurança e à saúde pública.

§ 3º. Quando se tratar de terreno, as alíquotas para o cálculo do imposto serão as especificadas no anexo II desta Lei.

§ 4º. Os imóveis prediais assim como os territoriais localizados em logradouros pavimentados, além do imposto calculado conforme este Artigo, estarão sujeitos aos seguintes aumentos, incidentes sobre o valor devido:

- a) de 10% (dez por cento) se não possuírem muro;
- b) de 20% (vinte por cento) se apresentar característica de estado de abandono.

§ 5º. Para efeitos de tributação, nas zonas e sub-zonas fiscais, o preço do metro quadrado do terreno será determinado por face de quarteirão.

8/11/11



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

§ 6º. Para efeitos de tributação, os imóveis desprovidos de testada, ou com testada até 04 (quatro) metros, e os terrenos em que passar a rede de Alta Tensão, ocasionando o não aproveitamento do mesmo, terão redução de 50% (cinquenta por cento) do Valor Venal.

§7º. O terreno que faça parte de loteamento devidamente aprovado, cujas obras de infra-estrutura, constantes do Projeto, tenham sido efetuadas com recursos próprios do loteador, enquanto ainda estiverem na posse e propriedade deste, e sendo o pagamento do imposto realizado até a data do vencimento, gozará das seguintes reduções:

- I* - até o 2º ano da conclusão das obras, redução de 70%;
- II* - no 3º ano da conclusão das obras, redução de 50%;
- III* - no 4º ano da conclusão das obras, redução de 30%;
- IV* - no 5º ano da conclusão das obras, redução de 20%;
- V* - após o 6º ano de conclusão das obras, imposto integral.

*Art. 6º.* O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos:

*I* - na avaliação do TERRENO ou GLEBA, o preço do metro quadrado, relativo a cada face do quarteirão, área corrigida, topografia e pedologia;

*II* - na avaliação de GLEBA, entendidas estas como as áreas de terrenos com mais de dez mil metros quadrados (10.000 m<sup>2</sup>), situada dentro do perímetro urbano, o valor do metro quadrado, a área corrigida, pedologia e topografia predominante;

*III* - no caso de GLEBA, com loteamento aprovado e em processo de execução, considera-se TERRENO ou LOTE individualizado aquele situado em logradouro ou parte deste, cujas obras estejam concluídas.

*IV* - na avaliação do PRÉDIO, o número de pontos atingidos pelo prédio, o valor do ponto, a idade, o acabamento, a salubridade e a área em metros quadrados.

*Art. 7º.* O preço do metro quadrado do terreno e da gleba serão fixados levando-se em consideração o disposto nos artigos 8º, 9º, 10, 11, 12 e 19 desta Lei.

*Art. 8º.* A área corrigida será obtida através da aplicação da fórmula de Harper, ou seja,  $AC = AR \cdot \sqrt{PP/PM}$ , a área corrigida será o resultado da multiplicação da área real pela raiz quadrada da divisão da profundidade padrão pela profundidade média, onde:

AC = Área Corrigida;

AR = Área Real do terreno;

PP = Profundidade Padrão;

PM= Profundidade Média, obtida pela divisão da área real

pela testada.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

*Art. 9º.* Sobre o valor do terreno, incidirão os seguintes fatores de correção, a serem multiplicados pelo valor do mesmo:

I) Fator topográfico:

- a) Plano- no nível do logradouro..... 1,0;
- b) Aclive - acima do nível ..... 0,9;
- c) Declive - abaixo do nível ..... 0,8;
- d) Dimensões irregulares ..... 0,8;

II) Fator pedológico:

- a) Normal ..... 1,0;
- b) Alagado ..... 0,6;
- c) Rochoso ..... 0,7;
- d) Arenoso ..... 0,6;
- d) Inundável ..... 0,3;

III) Fator infra-estrutura

- a) sem pavimentação ou esgotamento sanitário ....0,85
- b) sem pavimentação e esgotamento sanitário.....0,70

Parágrafo único. A incidência dos fatores de correção estabelecidos neste artigo não será cumulativa, devendo ser utilizado o fator que melhor beneficiar o contribuinte.

*Art. 10.* O preço do metro quadrado de cada tipo de construção está definido na tabela abaixo:

TIPO	PADRÃO				
	ECONOMICO	SIMPLES	MÉDIO	SUPERIOR	FINO
CASA	até 85m <sup>2</sup>	até 120m <sup>2</sup>	até 210m <sup>2</sup>	até 330m <sup>2</sup>	acima de 330m <sup>2</sup>
	R\$ 276,36/m <sup>2</sup>	R\$ 381,23/m <sup>2</sup>	R\$ 502,35/m <sup>2</sup>	R\$ 665,56/m <sup>2</sup>	R\$ 849,11/m <sup>2</sup>
APARTAMENTO	até 50m <sup>2</sup>	até 85m <sup>2</sup>	até 150m <sup>2</sup>	até 300m <sup>2</sup>	acima de 300m <sup>2</sup>
	R\$ 479,30/m <sup>2</sup>	R\$ 599,31/m <sup>2</sup>	R\$ 704,21/m <sup>2</sup>	R\$ 935,78/m <sup>2</sup>	R\$ 992,75/m <sup>2</sup>
COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS C/ 1 OU MAIS PAVIMENTOS MISTO	até 80m <sup>2</sup>	até 120m <sup>2</sup>	até 240m <sup>2</sup>	até 350m <sup>2</sup>	acima de 350m <sup>2</sup>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS C/ 1 OU MAIS PAVIMENTOS/MISTO SEM ELEVADOR		R\$ 289,51/m <sup>2</sup>	R\$ 427,32/m <sup>2</sup>	R\$ 561/m <sup>2</sup>	R\$ 765,33/m <sup>2</sup>
COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS C/ 1 OU MAIS PAVIMENTOS/MISTO SEM ELEVADOR	R\$ 169,81/m <sup>2</sup>	R\$ 358,12/m <sup>2</sup>	R\$ 491,15/m <sup>2</sup>	R\$ 619,12/m <sup>2</sup>	R\$ 765,33/m <sup>2</sup>
INDÚSTRIA/GAL PÕES E OFICINAS	até 120m <sup>2</sup>	até 240m <sup>2</sup>	até 350m <sup>2</sup>	até 390m <sup>2</sup>	acima de 390m <sup>2</sup>
	R\$ 91,25/m <sup>2</sup>	R\$ 178,65/m <sup>2</sup>	R\$ 346,51/m <sup>2</sup>	R\$ 617,45/m <sup>2</sup>	
COBERTURA		R\$ 18,21/m <sup>2</sup>	R\$ 65,36/m <sup>2</sup>	R\$ 102,30/m <sup>2</sup>	
EDIFÍCIO GARAGEM			R\$ 347,51/m <sup>2</sup>		

**Art. 11.** O número de pontos de cada edificação será determinado em função das suas características de construção, conforme discriminação abaixo, definindo-se o padrão na pontuação a seguir:

PADRÃO				
ECONOMICO	SIMPLES	MÉDIO	SUPERIOR	FINO
até 57 pontos	de 57 a 68 pontos	de 69 a 85 pontos	de 86 a 94 pontos	acima de 94 pontos

**I - Fundações/Estrutura**

- a) Estrutura de concreto ..... 15 pontos
- b) Estrutura metálica ..... 15 pontos
- c) Estrutura de madeira ..... 5 pontos
- d) Alvenaria de pedra ..... 10 pontos
- e) Outros ..... de 15 a 5 pontos.

**II - Paredes**

- a) Alvenaria Dupla..... 15 pontos
- b) Alvenaria Simples..... 10 pontos
- c) Pré-moldada..... 08 pontos
- d) Madeira Dupla..... 08 pontos
- e) Madeira Simples..... 05 pontos
- f) Madeira Bruta..... 02 pontos

8/11/11



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

g) Outros .....de 15 a 2 pontos

**III - Cobertura**

- a) Telha cerâmica alto padrão 15 pontos
- b) Fibrocimento ..... 10 pontos
- c) Zinco ..... 08 pontos
- d) Laje ..... 09 pontos
- e) Telha cerâmica ..... 08 pontos
- f) Outras .....de 15 a 03 pontos

**IV - Forro**

- a) Laje ..... 10 pontos
- b) Chapas Eucatex ..... 08 pontos
- c) Madeira Beneficiada ..... 06 pontos
- d) Madeira Bruta ..... 02 pontos
- e) Outros .....de 10 a 02 pontos

**V - Revestimento Interno**

- a) Reboco com massa plástica 09 pontos
- b) Lambri .....08 pontos
- c) Azulejo ..... 07 pontos
- d) Reboco ..... 05 pontos
- e) Madeira ..... 04 pontos
- f) Outros .....de 08 a 04 pontos

**VI - Revestimento Externo**

- a) Pastilha ..... 08 pontos
- b) Cerâmica/Similar ..... 07 pontos
- c) Pedra a Vista ..... 07 pontos
- d) Reboco ..... 07 pontos
- e) Salpique ..... 05 pontos
- f) Cirocreto ..... 06 pontos
- g) Pedra especial..... 08 pontos
- h) Outros .....de 08 a 02 pontos

**VII - Pintura**

- a) Óleo ..... 05 pontos
- b) Plástica ..... 05 pontos
- c) Cal ..... 02 pontos

**VIII - Piso**

- a) Mármore/Granito/Basalto ..... 10 pontos

*SHARV*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

- b) Parquet .....08 pontos
- c) Cerâmica .....08 pontos
- d) Madeira ..... 05 pontos
- e) Material Sint./Vulcapiso ..... 04 pontos
- f) Cimento alisado ..... 03 pontos
- g) Laje ..... 03 pontos
- h) Tijolo ..... 02 pontos

**IX - Esquadrias**

- a) Madeira de Lei ..... 10 pontos
- b) Alumínio ..... 08 pontos
- c) Madeira Branca ..... 08 pontos
- d) Ferro .....07 pontos

**X - Instalação Sanitária**

- a) Cozinha Interna ..... 04 pontos
- b) Cozinha Externa .....02 pontos
- c) Banheiro Interno Completo ..06 pontos
- d) Banheiro Interno Incompleto 03 pontos
- e) Banheiro Externo ..... 02 pontos

**XI - Instalação Elétrica**

- a) Exposta sem projeto..... 02 pontos
- b) Exposta projetada..... 06 pontos
- c) Interna sem projeto..... 04 pontos
- d) Interna projetada..... 06 pontos

**Art. 12.** Sobre o valor da construção incidirão os seguintes fatores de correção, a serem multiplicados pelo referido valor:

**I) Fator depreciação:**

- a) Até 5 anos de construção..... 1,0;
- b) De 6 a 10 anos de construção 0,9;
- c) De 11 a 20 anos de construção 0,8;
- d) Mais de 20 anos de construção 0,7.

**II) Fator acabamento:**

- a) Alto..... 1,3;
- b) Normal..... 1,0;
- c) Baixo..... 0,7.

**III) Fator salubridade:**

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

iluminado.....	a) Prédio Úmido, pouco ventilado, ou pouco	0,7;
ventilado.....	b) Prédio Seco, bem iluminado, ou	1,0.

**IV) Fator conservação:**

- a) Estado de Conservação ótimo e bom 0,8;  
b) Estado de Conservação regular..... 0,9;  
c) Estado de Conservação mau ..... 1,0.

**Art. 13.** Na hipótese de simples atualização da base de cálculo adotada para lançamento do imposto no exercício anterior, a correção será igual à variação da URM – Unidade de Referência Municipal\*, no período anual considerado.

**Art. 14.** O valor venal do prédio é constituído pela soma do valor do terreno ou da parte ideal deste, com o valor da construção e dependências.

**Art. 15.** O valor venal do terreno resultará da multiplicação do preço do metro quadrado do terreno pela área corrigida do mesmo, levando-se em conta os fatores de correção, conforme artigo 7º.

**Art. 16.** O valor venal da construção resultará da multiplicação do valor do metro quadrado, obtido conforme definido no art. 10 desta lei, pela área construída.

**Art. 17.** Para efeitos de incidência do Imposto de que trata o presente capítulo, fica estabelecido como terreno padrão o imóvel que tenha 10m (dez metros terreno) de frente e fundos por 25m (vinte e cinco metros) em ambos os lados.

**Art. 18.** Os setores fiscais para fins de cobrança de tributos, são os seguintes:

**SETOR FISCAL- 01**

Centro:

<b>Logradouro</b>	<b>Trecho compreendido entre as ruas</b>	
Rua Samaritana Maria Amália Castilho	Rua Diomedes Lucas de Carvalho	Rua Caetano Dantas
Rua Caetano Dantas	Rua Samaritana Maria Amália Castilho	Rua Samuel Furtado
Rua Samuel Furtado	Rua Caetano Dantas	Rua Napoleão Laureano
Rua Napoleão Laureano	Rua Samuel Furtado	Rua Pedro Gondim
Rua Pedro Gondim	Rua Napoleão Laureano	Rua Teodoro da Fonseca
Rua Teodoro da Fonseca	Rua Pedro Gondim	Rua Genival Meneses Furtado

*SAV*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Petronio de Figueiredo	Rua Genival Meneses	Rua Sebastião Buriti
Rua Sebastião Buriti	Rua Petronio de Figueiredo	Rua 07 de Setembro
Rua 07 de Setembro	Rua Sebastião Buriti	Rua Benjamim Constant / Rua da Cruz
Rua Benjamim Constant	Rua 07 de setembro	Rua 17 de julho
Rua 17 de julho	Rua Benjamim Constant/ Rua da Cruz	Rua Francisco Patricio de Araujo
Rua Francisco Patricio	Rua 17 de julho	Rua São José Salvador
Rua São José Salvador	Rua Francisco Patricio de Araujo	Travessa da Lagoa
Travessa da Lagoa	Rua São José Salvador	Rua Francisco P. de Araujo /Rua. Min.José Américo de Almeida
Rua Francisco Patricio de Araujo	Travessa da Lagoa/ Rua. Min.José Américo de Almeida	Rua Tomaz Campos
Rua Tomaz Campos	Rua Francisco Patricio de Araujo	Rua Samuel Furtado
Rua Samuel Furtado	Rua Tomaz Campos	Rua Diomedes Lucas de Carvalho/Rua Min José Américo
Rua Diomedes Lucas de Carvalho	Rua Samuel Furtado	Rua Samaritana Maria Amália Castilho

**SETOR FISCAL- 02**

Bairro Jaime Pereira da Costa, Loteamento Baobás I e II, Novo Retiro.

<b>Logradouro</b>	<b>Trecho compreendido entre as ruas</b>	
Rua Projetada	Rua Rui Barbosa	Rua 25 de Janeiro
Rua 25 de Janeiro	Rua Projetada	Rua Samaritana Maria Amália Castilho
Rua Samaritana Maria Amália Castilho	Rua 25 de Janeiro	Rua Diomedes Lucas de Carvalho
Rua Diomedes Lucas de Carvalho	Rua Samaritana Maria Amália Castilho	Rua Samuel Furtado
Rua Samuel Furtado	Rua Diomedes Lucas de Carvalho/Rua Min. José Américo de Almeida	Rua Tomaz Campos
Rua Tomaz Campos	Rua Samuel Furtado	Rua Francisco Patricio de Araujo
Rua Francisco Patricio de Araujo	Rua Tomaz Campos	Rua Assis Chateaubriand
Rua Antonio da Silva Melo	Rua Assis Chateaubriand	Mirante da UFCG
Mirante da UFCG	Rua Antonio da Silva Melo	Rua Pedro Simões
Rua Pedro Simões	Mirante da UFCG	Rua Rui Barbosa
Rua Rui Barbosa	Rua Pedro Simões	Rua Projetada

*SAP*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

**SETOR FISCAL- 03**

Bairro 25 de Janeiro, Loteamento São Francisco, Bairro da Saudade, Bairro das Graças.

<b>Logradouro</b>	<b>Trecho compreendido entre as ruas</b>	
Rua Projetada	Rua 25 de Janeiro	Loteamento São Francisco
Loteamento São Francisco	Rua Projetada	Bairro da Saudade
Bairro da Saudade	Loteamento São Francisco	Loteamento Portal da Serra
Loteamento Portal da Serra	Loteamento São Francisco	Estrada de acesso ao Sítio Maribondo
Estrada de acesso ao Sítio Maribondo	Loteamento Portal da Serra	Rua Antonio Ernesto dos Santos/Rua Pedro Barbosa
Rua Pedro Barbosa	Estrada de acesso ao Sítio Maribondo/Rua Antonio Ernesto dos Santos	Rua Teodoro da Fosneca
Rua Teodoro da Fonseca	Rua Pedro Barbosa	Rua Pedro Gondim
Rua Pedro Gondim	Rua Teodoro da Fonseca	Rua Napoleão Laureano
Rua Napoleão Laureano	Rua Pedro Gondim	Rua Samuel Furtado
Rua Samuel Furtado	Rua Napoleão Laureano	Rua Caetano Dantas
Rua Caetano Dantas	Rua Samuel Furtado	Rua Samaritana Maria Amália Castilho
Rua Samaritana Maria Amália Castilho	Rua Caetano Dantas	Rua 25 de Janeiro
Rua 25 de Janeiro	Rua Samaritana Maria Amália Castilho	Rua Projetada

**SETOR FISCAL- 04**

Bairros Basílio Fonseca, Castelo Branco

<b>Logradouro</b>	<b>Trecho compreendido entre as ruas</b>	
Rua Pedro Barbosa	Rua Teodoro da Fonseca	Estrada de acesso ao Sítio Maribondo/ Rua Antonio Ernesto dos Santos/Rua Petrônio Figueiredo
Estrada de acesso ao Sítio Maribondo	Rua Pedro Barbosa/Rua Antonio Ernesto dos Santos/ Rua Petronio Figueiredo	Rua José Venâncio dos Santos
Rua José Venâncio dos Santos	Estrada de acesso ao Sítio Maribondo	Rua Manoel Felipe dos Santos
Rua Manoel Felipe dos Santos	Rua José Venâncio dos Santos	Rua Petrônio Figueiredo

*Handwritten signature*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Petrônio Figueiredo	Rua Manoel Felipe dos Santos	Rua Genival Menezes Furtado
Rua Genival Menezes Furtado	Rua Petrônio Figueiredo	Rua Teodoro da Fonseca
Rua Teodoro da Fonseca	Rua Genival Menezes Furtado	Rua Pedro Barbosa

**SETOR FISCAL- 05**

Bairros Jardim Planalto, Loteamento Planalto das Manções, São Vicente, Jardim Trevo.

<b>Logradouro</b>	<b>Trecho compreendido entre as ruas</b>	
Rua Sebastião Buriti	Rua Sete de Setembro	Rua Petrônio Figueiredo
Rua Petrônio Figueiredo	Rua Sebastião Buriti	Rua Manoel Felipe/BR 104
Rua Manoel Felipe	Loteamento Planalto das Manções	Rua Petrônio Figueiredo/BR 104
Loteamento Planalto das Manções	Rua Manoel Felipe	Rua Ricarte Garcia Dantas
Rua Ricarte Garcia	Loteamento Planalto das Manções	Rua Pedro Nobre
Rua Pedro Nobre	Rua Ricarte Garcia	Rua Francisco Barbosa da Silva/Rua José Bernardo
Rua José Bernardo	Rua José Bernardo/Francisco Barbosa da Silva	Rua João de Barros
Rua João de Barros	Rua José Bernardo	BR 104
BR 104	Rua João de Barros	Rua 07 de Setembro
Rua 07 de Setembro	BR 104	Rua Sebastião Buriti

**SETOR FISCAL- 06**

Bairros Ulisses Guimarães, São José, Bela Vista, Jardim Trevo e São Vicente, exceto os trechos de logradouros constantes no SETOR FISCAL 05.

**SETOR FISCAL- 07**

Bairros Santo Antonio, Antonio Mariz.

*Art. 19.* Os valores do metro quadrado de terreno por SETOR FISCAL e face de quarteirão serão os seguintes:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

Setor Fiscal .....	01 =	R\$ 40,00
Setor Fiscal .....	02 =	R\$ 38,40
Setor Fiscal .....	03 =	R\$ 36,00
Setor Fiscal .....	04 =	R\$ 39,20
Setor Fiscal .....	05 =	R\$ 38,80
Setor Fiscal .....	06 =	R\$ 32,00
Setor Fiscal .....	07 =	R\$ 34,00

**SECÃO III**

Da Inscrição

*Art. 20.* Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

*Art. 21.* O prédio e o terreno estão sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário, ainda que beneficiados por imunidade ou isenção.

*Art. 22.* A inscrição é promovida:

**I-** pelo proprietário;

**II-** pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título;

**III-** pelo promitente comprador;

**IV-** de ofício, quando ocorrer omissão das pessoas relacionadas nos incisos anteriores.

*Art. 23.* A inscrição de que trata o artigo anterior é procedida mediante a comprovação por documento hábil, da titularidade do imóvel ou da condição alegada, o qual depois de anotado e feitos os respectivos registros será devolvido ao contribuinte.

*Parágrafo §1º.* Quando se tratar de área loteada deverá a inscrição ser precedida do arquivamento, na Fazenda Municipal, da planta completa do loteamento aprovado, na forma da lei.

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**Parágrafo §2º.** Qualquer alteração praticada no imóvel ou no loteamento deverá ser imediatamente comunicada pelo contribuinte à Fazenda Municipal.

**Parágrafo §3º.** O prédio terá tantas inscrições quantas forem as unidades distintas que o integram, observado o tipo de utilização.

**Art. 24.** Estão sujeitas à nova inscrição, nos termos desta lei, ou à averbação na ficha de cadastro:

**I-** a alteração resultante da construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;

**II-** o desdobramento ou englobamento de área;

**III-** a transferência da propriedade ou do domínio;

**IV-** a mudança de endereço do contribuinte.

**Parágrafo Único -** Quando se tratar de alienação parcial, será precedida de nova inscrição para a parte alienada, alterando-se a primitiva.

**Art. 25.** Na inscrição do prédio, ou de terreno, serão observadas as seguintes normas:

**I-** quando se tratar de prédio:

**a)** com uma só entrada, pela face do quarteirão a ela correspondente;

**b)** com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponder a entrada principal e, havendo mais de uma entrada principal, pela face do quarteirão por onde o imóvel apresentar maior testada e, sendo estas iguais, pela de maior valor;

**II-** quando se tratar de terreno:

**a)** com uma frente, pela face do quarteirão correspondente à sua testada;

**b)** com mais de uma frente pelas faces dos quarteirões que correspondem às suas testadas, tendo como profundidade média uma linha imaginária eqüidistante desta;

**c)** de esquina, pela face do quarteirão de maior valor ou, quando os valores forem iguais, pela maior testada;

**d)** encravado, pelo logradouro mais próximo ao seu perímetro.

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**Parágrafo único-** O regulamento disporá sobre a inscrição dos prédios com mais de uma entrada, quando estas corresponderem a unidades independentes.

**Art. 26.** O contribuinte ou seu representante legal deverá comunicar, no prazo de (trinta) 30 dias, as alterações de que trata o § 2º do artigo 23, assim como, no caso de áreas loteadas, ou construídas em curso de venda:

I- indicação dos lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;

II- as rescisões de contratos ou qualquer outra alteração.

**Parágrafo §1º.** No caso de prédio ou edifício com mais de uma unidade autônoma, o proprietário ou o incorporador fica obrigado a apresentar perante o Cadastro Imobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do habite-se a descrição de áreas individualizadas.

**Parágrafo §2º.** O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo ou informações incorretas ou inexatas, que importem em redução da base de cálculo do imposto, determinarão a inscrição de ofício considerando-se infrator o contribuinte.

**Parágrafo §3º.** No caso de transferência da propriedade imóvel, a inscrição será procedida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro do título no Registro de Imóveis.

**SECÃO IV**

Do Lançamento

**Art. 27.** O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado, anualmente, tendo por base a situação física do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.

**Parágrafo único** - A alteração do lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício, será procedida:

I - a partir do mês seguinte:

a) ao da expedição da Carta de Habitação ou da ocupação do prédio, quando esta ocorrer antes;

b) ao do aumento, demolição ou destruição.

II - a partir do exercício seguinte:

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

a) ao da expedição da Carta de Habitação, quando se tratar de reforma, restauração de prédio que não resulte em nova inscrição ou, quando resultar, não constitua aumento de área;

b) ao da ocorrência ou da constatação do fato, nos casos de construção interdita, condenada ou em ruínas;

c) no caso de loteamento, desmembramento ou unificação de terrenos ou prédios.

**Art. 28.** O lançamento será feito em nome sob o qual estiver o imóvel no Cadastro Imobiliário.

**Parágrafo único.** Em se tratando de co-propriedade, constarão da ficha de cadastro os nomes de todos os co-proprietários, sendo o conhecimento emitido em nome de um deles, com a designação de “**Outros**” para os demais.

## **CAPÍTULO II**

### **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS**

#### **SEÇÃO I**

##### ***Do Fato Gerador, Incidência e Local da Prestação***

**Art. 29-** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, são considerados serviços, nos termos da lei complementar prevista no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, os constantes da seguinte Lista, ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador:

#### **1. Serviços de informática e congêneres.**

##### **1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.**

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (vetado)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

*BAA*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (vetado)

7.15 – (vetado)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

---



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

---

8/11/11



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (vetado)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

*Handwritten signature*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

*Handwritten signature/initials*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos;

*Handwritten signature*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

*OKA*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º. O imposto incide também sobre os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de Bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º. A incidência do imposto independe:

**I – da denominação dada, em contrato ou qualquer documento, ao serviço prestado;**

**II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo da penalidade aplicável;**

**III – do resultado financeiro obtido.**

*Art. 30.* O imposto não incide sobre:

**I – as exportações de serviços para o exterior do País;**

**II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;**

**III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.**

*Parágrafo único.* **Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município cujo resultado nele se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.**

*Art. 31.* O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§ 1º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

§ 2º. Independentemente do disposto no caput e § 1º deste artigo, o ISS será devido ao Município de Cuité sempre que seu território for o local:

**I** – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**II** – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso de serviços descritos no subitem 3.05 da Lista;

**III** – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista;

**IV** - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista;

**V** – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista;

**VI** – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitados e outros resíduos quaisquer, no caso de serviços descritos no subitem 7.09 da Lista;

**VIII** – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

**X** – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

**XI** – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

**XII** – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

**XIII** – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

**XIV** – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

**XV** – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

**XVI** – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

**XVII** – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

**XIII** – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

**XIX** – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**XXII** – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

**XXIII** – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 3º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de CUITÉ, relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, existente em seu território.

§ 4º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de CUITÉ relativamente à extensão da rodovia explorada, existente em seu território.

## **SEÇÃO II**

### ***Do Contribuinte, Base de Cálculo e Alíquota***

**Art. 32.** Contribuinte do ISS é o prestador do Serviço.

**Art. 33.** São responsáveis pelo crédito tributário referente ao ISS, sem prejuízo da responsabilidade solidaria do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos:

**I** – o tomador do serviço, estabelecido no território do Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado, ou domicílio no Município, ou não inscritos em seu cadastro fiscal, sempre que se tratar de serviços referidos no parágrafo único do art. 29 desta Lei;

**II** – o tomador dos serviços, relativamente aos que lhe forem prestados por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com estabelecimento ou domicílio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal;

**III** – o tomador ou o intermediário do serviço estabelecido ou domiciliado no Município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**IV** – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista.

§ 1º. A responsabilidade de que trata este artigo será efetivada mediante retenção na fonte e recolhimento do ISS devido, calculado sobre o preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente, conforme tabela que constitui o Anexo III desta Lei.

§ 2º. O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento.

§ 3º. O valor do imposto não recolhido no prazo referido no parágrafo anterior, será acrescido de juros, multa e atualização monetária nos termos desta Lei.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

§ 4º. Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, multa e acréscimos legais, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º. Os contribuintes alcançados pela retenção do ISS, assim como os responsáveis que a efetuarem manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a esse regime.

§ 6º. No caso de prestação de serviços ao próprio Município, nos termos desta lei, o respectivo valor será retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte.

**Art. 34.** A base de cálculo do ISS é o preço do serviço.

§ 1º. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte do ISS será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço na forma da Tabela que constitui o Anexo III desta Lei.

§ 2º. Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da Lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou número de postes localizados em cada Município.

§ 3º. Não se inclui na base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista, desde que se trate de mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços.

**Art. 35.** As alíquotas do ISS são as constantes da Tabela que constitui o Anexo III desta Lei.

§ 1º. Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

§ 2º. A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características.

**Art. 36.** O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará, em livro de registro especial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

**Parágrafo único.** Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

**Art. 37.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração os preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que:

*EKA*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

**I** - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários a comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis;

**II** - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;

**III** - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro do ISS.

**SEÇÃO III**

Da Inscrição

**Art. 38.** Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro do ISS as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no art.32 ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

**Parágrafo único-** A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade.

**Art.39.** Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior.

**Art. 40.** Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

**I** - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

**II** - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;

**III** - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.

**Parágrafo único.** Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

**Art. 41.** Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício.

**Art. 42.** A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento.

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

§ 1º. Dar-se-á baixa da inscrição após verificada a procedência da comunicação, observado o disposto no art.40.

§ 2º. O não cumprimento da disposição deste artigo, importará em baixa de ofício.

§ 3º. A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados mediante revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal.

**SEÇÃO IV**

*Do Lançamento*

**Art. 43. O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, por meio da guia de recolhimento mensal.**

**Art. 44.** No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

**Art. 45.** No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.

**Parágrafo único.** A falta de apresentação de guia de recolhimento mensal, no caso previsto no artigo 42, determinará o lançamento de ofício.

**Art. 46.** A receita bruta, declarada pelo contribuinte na guia de recolhimento mensal será posteriormente revista e complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso.

**Art. 47.** No caso de atividade tributável com base no preço do serviço, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação.

**Art. 48.** Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá o trimestre ou o mês em que ocorrer a cessação.

**Art. 49.** A guia de recolhimento, referida no art.43, será preenchida pelo contribuinte, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal.

**Art. 50.** O recolhimento será escriturado, pelo contribuinte, no livro de registro especial a que se refere o art. 36, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**CAPÍTULO III**

Do Imposto de Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis

Da Incidência

**Art. 51.** O imposto sobre a transmissão “*inter-vivos*” de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:

**I** - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

**II** - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

**III** - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

**Art. 52.** considera-se ocorrido o fato gerador:

**I** - na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;

**II** - na adjudicação sujeita a licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;

**III** - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

**IV** - No usufruto de imóvel, decretado pelo Juiz da Execução na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;

**V** - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nú-proprietário;

**VI** - na remissão, na data do depósito em juízo;

**VII** - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:

**a)** na compra e venda pura ou condicional;

**b)** na dação em pagamento;

**c)** no mandato em causa própria e seus substabelecimentos;

**d)** na permuta;

**e)** na cessão de contrato de promessa de compra e venda;



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

f) na transmissão do domínio útil;

g) na instituição de usufruto convencional;

h) nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluídas a cessão de direitos à aquisição.

*Parágrafo único.* Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis, incluindo no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total partilhável.

*Art. 53.* Consideram-se bens imóveis para fins de imposto:

**I** - o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

**II** - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

**SEÇÃO II**

Do Contribuinte

*Art. 54* - Contribuinte do imposto é:

**I** - nas cessões de direito, o cedente;

**II** - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;

**III** - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

**SEÇÃO III**

Da Base de Cálculo e Alíquotas

*Art. 55.* A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.

*§ 1º.* Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infra-estrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

§ 2º - A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.

*Art. 56* - São, também, bases de cálculo do imposto:

I - o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;

II - o valor venal do imóvel objeto de instituição ou extinção de usufruto;

III - a avaliação fiscal ou o preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

*Art. 57.* Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:

I - projeto aprovado e licenciado para a construção;

II - notas fiscais do material adquirido para a construção;

III - por quaisquer outros meios de provas idôneas a critério do Fisco.

*Art. 58.* A alíquota do imposto é:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação e na modalidade de consórcios:

a) de 0,5 (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado ou consorciado;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor restante;

II - de 2% (dois por cento) nas demais transmissões.

§ 1º. A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas à alíquota de 2% (dois por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 2º. Considera-se como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5% (meio por cento), o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS liberado para a aquisição do imóvel.

**SEÇÃO IV**

Da Não Incidência



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

*Art. 59* - O imposto não incide:

**I** - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;

**II** - na transmissão ao alienante anterior, em razão do cancelamento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;

**III** - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;

**IV** - na usucapião;

**V** - na transmissão de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;

**VI** - na transmissão de direitos possessórios;

**VII** - na promessa de compra e venda;

**VIII** - na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos, ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital;

**IX** - na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrente de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º - O disposto no inciso I, deste artigo, somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

§ 2º - As disposições dos incisos VIII e IX deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da Lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

**SEÇÃO V**

Das Obrigações de Terceiros



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

**Art. 60.** Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliões, Escrivões e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência sem prova de pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção.

**§ 1º.** Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão da licença quando for o caso.

**§ 2º.** Os tabeliões ou os Escrivões farão constar nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção tributária.

**TÍTULO III**

**DAS TAXAS**

**CAPÍTULO I**

Da Taxa de Expediente

**SEÇÃO I**

Da Incidência

**Art. 61.** A Taxa de Expediente é devida por quem se utilizar de serviço do Município que resulte na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência.

**Parágrafo único** - A taxa será devida:

**I** - por requerimento, independentemente de expedição de documento ou prática de ato nele requerido;

**II** - tantas vezes quantas forem as providências que, idênticas ou semelhantes, sejam individualizadas;

**III** - por inscrição em concurso;

**IV** - outras situações não especificadas.

**SEÇÃO II**

**Da Base de Cálculo e Alíquotas**

**Art. 62.** A Taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, é calculada com base nas alíquotas constantes da Tabela que constitui o Anexo IV desta Lei.

*BKA*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**SEÇÃO III**

***Do Lançamento e Arrecadação***

**Art. 63.** A Taxa de Expediente será lançada e arrecadada simultaneamente com a entrada do requerimento ou juntamente com a expedição do documento ou prática do ato requerido.

**CAPÍTULO II**

***Da Taxa de Coleta de Lixo***

**SEÇÃO I**

***Da Incidência***

**Art. 64.** A Taxa de Coleta de Lixo é devida pelo proprietário ou titular do domínio útil ou da posse de imóvel situado em zona beneficiada pelo serviço de coleta de lixo.

**SEÇÃO II**

***Da Base de Cálculo***

**Art. 65.** A Taxa, diferenciada em função do custo presumido do serviço, tendo por base o volume de resíduos, relativamente a cada economia predial, é calculada com base na área construída do imóvel, na forma e valores da Tabela que constitui o ANEXO V, desta lei.

**Parágrafo único** – Os valores constantes da Tabela a que se refere o “caput” deste artigo serão corrigidos anualmente de acordo a variação da URM\* -Unidade de Referência Municipal.

**SEÇÃO III**

***Do Lançamento e Arrecadação***

**Art. 66.** O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo será feito anualmente e sua arrecadação se processará juntamente com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o serviço seja instituído no decorrer do exercício, a taxa será cobrada e lançada a partir do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços, em conhecimento próprio ou cumulativamente com a do ano subsequente.

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**CAPÍTULO III**

***Das Taxas de Licença de Localização e de Atividade Ambulante***

**SECÃO I**

***Da Incidência e Licenciamento***

**Art. 67.** A Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento e de Atividade Ambulante é devida pela pessoa física ou jurídica que, no Município, se instale para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, de caráter permanente, eventual ou transitório.

**Parágrafo Único:** A taxa de localização será cobrada a partir do mês de início da atividade no valor proporcional aos meses que faltam para completar o exercício fiscal.

**Art. 68.** Nenhum estabelecimento poderá funcionar nem será permitido o exercício de atividade ambulante, sem a prévia licença do Município.

**§ 1º.** Entende-se por atividade ambulante a exercida em tendas, trailers, estandes, veículos automotores de tração animal ou manual, inclusive a exposição de produtos em feiras.

**§ 2º.** A licença é comprovada pela posse do respectivo Alvará, o qual será:

**I** - colocado em lugar visível do estabelecimento, tenda, trailer ou estandes;

**II** - conduzida pelo titular da licença quando a atividade não for exercida em local fixo.

**§ 3º.** A licença abrangerá todas as atividades, desde que exercidas em um só local por um só meio e pela mesma pessoa física ou jurídica.

**§ 4º.** Deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a alteração de nome, firma, razão social, localização ou atividade.

**§ 5º.** A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias para efeito de baixa.

**§ 6º.** Dar-se-á a baixa após verificada a procedência da comunicação, e, na falta desta, a baixa será promovida de ofício uma vez constatado o encerramento da atividade.

**SECÃO II**

---





**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

***Da Base de Cálculo e Alíquota***

**Art. 69.** A Taxa diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base a URM\*, na forma da Tabela que constitui o ANEXO VI desta lei.

**SEÇÃO III**

***Do Lançamento e Arrecadação***

**Art. 70.** A Taxa será lançada e arrecadada no momento da concessão da licença do Município, vinculada a continuidade da atividade licenciada.

**CAPÍTULO IV**

***Da Taxa de Fiscalização e Vistoria***

**SECÃO I**

Da Incidência

**Art. 71.** A Taxa de Fiscalização ou Vistoria é devida pelas verificações do funcionamento regular, e pelas diligências efetuadas em estabelecimentos de qualquer natureza, visando ao exame das disposições iniciais da licença.

**SECÃO II**

***Da Base de Cálculo e Alíquotas***

**Art. 72.** A Taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base a URM\* na forma da Tabela que constitui o ANEXO X desta Lei.

**SEÇÃO III**

***Do Lançamento e Arrecadação***

**Art. 73.** A Taxa será lançada sempre que o órgão municipal competente proceder, nos termos do art. 71, verificação ou diligência quanto ao funcionamento do estabelecimento, realizando-se a arrecadação até trinta (30) dias após a notificação da prática do ato administrativo.

**§ 1º.** Salvo quando houver denúncia ou conhecimento pela autoridade ou agente municipal de irregularidade em estabelecimento, a fiscalização, mediante vistoria, será realizada periodicamente, segundo calendário a ser fixado em norma regulamentar.

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

§ 2º. Quando o valor da taxa for igual ou superior a 400 URM\*, ela poderá ser paga em duas parcelas, iguais e consecutivas, com a 1ª a ser paga de acordo com o caput do artigo e a 2ª parcela 30 dias depois.

**CAPÍTULO V**

***Da Taxa de Licença Para Ocupação de Área em Vias e Logradouros Públicos***

**SEÇÃO I**

Da incidência

**Art. 74.** A Taxa de Licença para Ocupação de Área em Vias e Logradouros Públicos é devida pela pessoa física ou jurídica, que ocupe área sob qualquer forma, em via pública, calçadas, terrenos públicos, passeios, logradouros públicos e congêneres.

**SEÇÃO II**

Da Base de Cálculo e Alíquota

**Art. 75.** A Taxa, diferenciada em função do local e da extensão ocupada, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base a URM\*, na forma da Tabela que constitui o ANEXO VIII desta Lei.

§ 1º. A base de cálculo para ocupação de solo em feira livre será a constante na TABELA DO ANEXO X, que consiste no valor do metro quadrado utilizado adicionado a taxa de cadastro ou segunda via da carteira de feirante.

**SEÇÃO III**

**Do lançamento e da Arrecadação**

**Art. 76.** A taxa será lançada simultaneamente com a arrecadação, seja ela decorrente de solicitação do contribuinte ou ex-offício.

**CAPÍTULO VI**

Da Taxa de Licença para Execução de Obras

**SEÇÃO I**

Da incidência e Licenciamento

**Art. 77.** A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida pelo contribuinte do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial, cujo imóvel receba a obra objeto do licenciamento.

**Parágrafo único.** A Taxa incide ainda, sobre:



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

- I - a fixação do alinhamento;
- II - aprovação ou revalidação do projeto;
- III - a prorrogação de prazo para execução de obra;
- IV - a vistoria e a expedição da Carta de Habitação;
- V - aprovação de parcelamento do solo urbano.

**Art. 78.** Nenhuma obra de construção civil será iniciada sem projeto aprovado e prévia licença do Município, exceto para as construções residenciais de padrão econômico, com único pavimento e área máxima construída de 85m<sup>2</sup> (oitenta e cinco metros quadrados), quando será exigida apenas a licença prévia do Município, desde que estejam atendidas as normas da ABNT.

**Parágrafo único** - A licença para execução de obra será comprovada mediante o respectivo Alvará.

**SEÇÃO II**

Da Base de Cálculo e Alíquotas

**Art. 79.** A Taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base a URM\* na forma da tabela que constitui o ANEXO IX desta Lei.

**SEÇÃO III**

Do Lançamento

**Art. 80.** A Taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.

**TÍTULO VI**

**DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

**CAPÍTULO ÚNICO**

DOS ELEMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

**SEÇÃO I**

***Do Fato Gerador, Incidência e Cálculo***

**Art. 81.** A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a obra pública executada que traga melhoria para os imóveis localizados em sua zona de influência.

*Handwritten signature*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**Art. 82.** Considera-se zona de influência a área beneficiada, direta ou indiretamente, com a obra pública.

**Art. 83.** A Contribuição de Melhoria será individualmente determinada pelo rateio do custo da obra entre os imóveis diretamente beneficiados, na proporção da metragem linear de suas testadas.

**Art. 84.** Caberá ao Setor Municipal competente determinar, para cada obra, o valor a ser ressarcido pela Contribuição de Melhoria, observado o custo total ou parcial fixado, de conformidade com o disposto no artigo seguinte.

**Art. 85.** No custo da obra pública serão computadas todas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmio de reembolso e demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária dos débitos fiscais.

**SEÇÃO II**

***Do Sujeito Passivo***

**Art. 86.** Considera-se sujeito passivo da obrigação tributária o proprietário ou titular do domínio útil do imóvel beneficiado ao tempo de lançamento do tributo, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes e sucessores a qualquer título.

**§ 1º.** No Caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

**§ 2º.** Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário.

**SEÇÃO III**

**Do Programa de Execução de Obras**

**Art. 87.** As obras públicas, para efeito de Contribuição de Melhoria, enquadrar-se-ão em dois programas de realização.

**I - ORDINÁRIO** - quando referentes a obras prioritárias estabelecidas pelo Executivo, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II - EXTRAORDINÁRIO** - quando referente à obra de interesse geral, mas cuja execução tenha sido solicitada por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis a serem diretamente beneficiados.

**Parágrafo Único.** No Edital a que se refere o artigo 88, o Poder Executivo poderá limitar o valor total da Contribuição de Melhoria a 70% (setenta por cento)

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

do custo, quando enquadrada a obra em programa ORDINÁRIO e, em 80% (oitenta por cento), quando em programa EXTRAORDINÁRIO.

SEÇÃO IV

*Do Lançamento e Arrecadação*

**Art. 88.** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital contendo os seguintes elementos:

I - relação dos imóveis beneficiados e metragem linear das testadas;

II - resumo do memorial descritivo do projeto;

III - orçamento do custo total da obra;

IV - percentual de participação do Município, se for o caso;

V - parcela da Contribuição de Melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do, plano de rateio;

VI - prazo e condições de pagamento;

VII - prazo para impugnação;

§ 1º. O edital poderá ser publicado após a realização da obra, porém, obrigatoriamente antes da cobrança.

§ 2º. Dentro do prazo que lhe for concedido no edital, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá reclamar, ao Prefeito Municipal, contra:

I - erro da localização e dimensões do imóvel;

II - cálculo dos índices atribuídos;

III - valor da contribuição de melhoria;

IV - número de prestações.

**Art. 89.** Executada parcial, ou totalmente a obra, a Administração procederá ao lançamento relativo aos imóveis por ela beneficiados.

**Art. 90.** O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte, diretamente do:

I - valor da Contribuição de Melhoria lançado;



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**II** - prazo para pagamento, número de parcelas, se for o caso, vencimentos e acréscimos incidentes;

**III** - local do pagamento.

**Art. 91.** A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas mensais, iguais e consecutivas, podendo-se no caso de parcelamento, converter o valor das parcelas em Unidade Fiscal de Referência-URM\*, em vigor, na data do lançamento.

**§ 1º.** O contribuinte poderá requerer o depósito do valor constante do plano de rateio de custos, na forma do edital publicado, antes da ocorrência do lançamento.

**§ 2º.** Na hipótese prevista, no parágrafo anterior, a quitação será procedida, concomitantemente, com o lançamento, condicionada ao pagamento pelo contribuinte de eventual saldo devedor que venha a ser constatado pela administração.

**Art. 92.** Expirado o prazo de pagamento parcelado, o saldo devedor, expresso em URM\* (Unidade de Referência Municipal), será convertido em moeda corrente e sofrerá, então, a incidência dos acréscimos legais, conforme estabelece o artigo 154 e 155, a contar do mês subsequente ao do previsto para o pagamento da última parcela, até a data do efetivo pagamento.

**TÍTULO VII**

**DA NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**CAPÍTULO ÚNICO**

***Da Forma de Realização da Notificação e Intimação***

**SEÇÃO I**

***Das Disposições Gerais***

**Art. 93.** Os contribuintes serão notificados do lançamento do tributo e intimados das infrações previstas em que tenham incorrido.

**SEÇÃO II**

***Da Notificação de Lançamento do Tributo***

**Art. 94.** O Contribuinte será notificado do lançamento do tributo por uma ou mais das seguintes formas:

**I** – pessoalmente, por servidor público municipal;

**II** - aviso postal;

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**III - Edital.**

**Parágrafo Único.** Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, será considerada efetivada a notificação quando entregue no endereço indicado pelo contribuinte.

**SECÃO III**

***Da Intimação de Infração***

**Art. 95.** A intimação de infração de que trata o art. 93 será feita pelo Agente do Fisco, com prazo de vinte (20) dias, por meio de:

**I - Intimação Preliminar;**

**II - Auto de Infração.**

§ 1º. Feita a intimação preliminar, não providenciando o contribuinte a regularização da situação, no prazo estabelecido no “*Caput*” deste artigo, serão tomadas as medidas cabíveis tendentes à lavratura do Auto de Infração.

§ 2º. Decorrido o prazo sem a regularização da situação ou diante de decisão administrativa irrecurável, o débito consignado no Auto de Infração será corrigido monetariamente e inscrito em dívida ativa, na forma do art. 122.

§ 3º. Não caberá Intimação Preliminar nos casos de reincidência.

§ 4º. Considerar-se-á encerrado o processo fiscal quando o contribuinte pagar o tributo, não cabendo posterior impugnação ou recurso.

**Art. 96.** O Auto de Infração será lavrado pelo Agente do Fisco, quando o contribuinte incorrer nas infrações capituladas no art. 101 desta Lei.

**TÍTULO VI**

**DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS**

**CAPÍTULO ÚNICO**

***Dos Procedimentos de Arrecadação***

**Art. 97.** A arrecadação dos tributos será procedida:

**I – na tesouraria municipal;**

*8/11/11*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**II** - através de cobrança amigável; ou

**III** - mediante ação executiva.

**Art. 98.** A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

**I** - do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, em uma só vez ou em parcelas, conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por decreto;

**II** - do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

**a)** no caso de atividade sujeita à alíquota fixa, em duas (duas) parcelas nos meses de janeiro e julho, respectivamente;

**b)** no caso de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, através da competente guia de recolhimento, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência.

**III** - do imposto sobre transmissão “**inter-vivos**” de bens imóveis será arrecadado:

**a)** na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

**b)** na transmissão de bens imóveis ou na cessão, de direitos reais a eles relativos que se formalizar por escrito particular, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste e antes de sua transmissão no ofício competente;

**c)** na arrematação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;

**d)** na adjudicação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

**e)** na adjudicação compulsória, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

**f)** na extinção do usufruto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção, sendo antes da lavratura, se for por escritura pública, e antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos;

*BMA*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

g) na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

h) na remissão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

i) no usufruto de imóvel concedido pelo Juiz da Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da sentença antes da expedição da carta de constituição;

j) nas cessões de direito hereditários antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;

l) nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ofício competente;

IV - das taxas, na forma do disposto na respectiva Seção ou quando lançadas isoladamente, nos termos estabelecidos em ato regulamentar;

V - da contribuição de melhoria, após a realização da obra;

a) de uma só vez, quando a parcela individual for inferior ao valor correspondente a 10 URM\* ;

b) quando superior, poderá ser em prestações mensais não inferiores a 10 URM\* .

§ 1º. É facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro.

§ 2º. O pagamento antecipado nos moldes do parágrafo anterior, deste artigo, elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária;

§ 3º. O prazo para recolhimento parcelado da contribuição de melhoria não poderá ser superior a 03 (três) anos.

**Art. 99.** Os tributos lançados fora dos prazos normais, em virtude de inclusões ou alterações, serão arrecadados nos prazos estabelecidos nesta Lei contados a partir do lançamento.

**Art. 100.** Os valores decorrentes de infrações e penalidades não recolhidos nos prazos assinalados nesta Lei, serão corrigidos monetariamente, acrescidos de multa e juros de mora por mês ou fração, calculados na forma dos artigos 154 e 155.

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**TÍTULO VIII**

**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**CAPÍTULO ÚNICO**

***Das Disposições Gerais***

**Art. 101.** O infrator a dispositivo desta lei, fica sujeito às penalidades abaixo:

**I** - igual a 50% (cinquenta por cento) do montante do tributo devido, correspondente ao exercício da constatação da infração, aplicada de plano, quando:

a) instruir, com incorreção, pedido de inscrição, solicitação de benefício fiscal de recolhimento de imposto, determinando redução ou supressão de tributos;

b) não promover inscrição ou exercer atividades sem prévia licença;

c) prestar declaração fora do prazo e mediante intimação de infração;

d) não comunicar, dentro dos prazos legais, qualquer alteração de construção licenciada ou alteração de atividade quando, da omissão, resultar aumento do tributo;

**II** - igual a 100% (cem por cento) do tributo devido, quando praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou má fé, objetivando sonegação;

**III** - 20 URM\* - Unidade Fiscal de Referência, quando:

a) não comunicar, dentro dos prazos legais, a transferência da propriedade, alteração de firma, razão social ou localização de atividade;

b) deixar de conduzir ou de afixar o Alvará em lugar visível, nos termos desta Lei.

**IV** - 50 URM\* - Unidade Fiscal de Referência, quando:

a) embaraçar ou iludir, por qualquer forma, a ação fiscal;

b) praticar atos que visem diminuir o montante do tributo;

**V** - de importância correspondente a 10 (dez) URM\* quando deixar de emitir a nota de serviço ou de escriturar o Livro de Registro especial.

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**VI - 50 URM\* - Unidade Fiscal de Referência:**

**a)** na falta de autenticação do comprovante de ingresso, no caso de prestação de serviço de jogos e diversões públicas;

**b)** quando infringir a dispositivos desta Lei, não cominados neste capítulo.

**VII - de 20 (vinte) a 100 (cem) vezes o valor da URM\* na falsificação ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má fé , no caso de prestação de serviços de jogos e diversões públicas.**

**§ 1º.** Quando o contribuinte estiver sujeito a exigências simultâneas e não excludentes, a penalidade será aplicada pela infração de maior valor.

**§ 2º.** As penalidades previstas no inciso VII deste artigo serão impostas nos graus mínimos, médio e máximo, conforme a gravidade da infração, considerando-se a média aritmética dos graus máximo e mínimo.

**Art. 102.** No cálculo das penalidades, as frações serão arredondadas para a unidade imediata.

**Art. 103.** Na reincidência, as penalidades previstas serão aplicadas em dobro.

**Parágrafo único.** Constitui reincidência a repetição da mesma infração, pela mesma pessoa física ou jurídica.

**Art. 104.** Não se penalizará o contribuinte que tenha pago tributo ou agido de acordo com a decisão administrativa decorrente de reclamação ou decisão judicial passada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a orientação.

**Art. 105.** Quando o contribuinte procurar sanar a irregularidade, após o início do procedimento administrativo ou de medida fiscal, sem que disso tenha ciência, a penalidade ficará reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

**TÍTULO IX**

**DAS ISENÇÕES**

**CAPÍTULO I**

***Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana***

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**Art. 106.** São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

**I** - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizadas sem fins lucrativos e a entidade esportiva registrada na respectiva federação;

**II** - sindicato e associação de classe;

**III** - entidade hospitalar, não enquadrada no inciso I, e a educacional não imune, quando colocam à disposição do Município, respectivamente:

**a)** 10% (dez por cento) de seus leitos para assistência gratuita a pessoas reconhecidamente pobres;

**b)** 5 % (cinco por cento) de suas matrículas, para concessão de bolsas a estudantes pobres;

**IV** - viúva e órfão menor não emancipado, reconhecidamente pobres;

**V** - proprietário de imóvel, cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e das descritas nos incisos I e II deste artigo;

**VI** - O servidor municipal efetivo, ativo ou inativo com mais de 3 (três) anos de serviço público municipal, que tenha a propriedade, o domínio ou a posse, de um único imóvel, e que sirva exclusivamente para sua residência.

**Parágrafo único** - Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos:

**I** - nos incisos I, II e III, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas;

**II** - no inciso IV, o prédio cujo valor venal não seja superior a 20.000.00 (vinte mil) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – URM\*, utilizado exclusivamente como residência dos beneficiados, desde que não possuam outro imóvel.

**CAPÍTULO II**

***Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza***

**Art. 107** - São isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

**I** - as entidades enquadradas no inciso I do artigo anterior, a educacional não imune e a hospitalar, referidas no inciso III, do citado artigo e nas mesmas condições;



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**II** - a pessoa portadora de necessidades especiais que importe em redução da capacidade de trabalho, sem empregado e reconhecidamente pobre.

**CAPÍTULO III**

***Do Imposto de Transmissão "INTER-VIVOS" de Bens Imóveis***

**Art. 108.** É isenta do pagamento do Imposto a primeira aquisição:

**I** - de terreno, situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse a 500 (quinhentas) vezes o valor da URM\*;

**II** - da casa própria, situada em zona urbana ou rural cuja avaliação fiscal não seja superior a 2000 (duas mil) vezes o valor da URM\*.

**§ 1º.** O imposto dispensado nos termos do inciso I deste artigo tornar-se-á devido na data da aquisição do imóvel, devidamente corrigido para efeitos de pagamento, se o beneficiário não apresentar à Fiscalização, no prazo de 12 meses, contados da data da escritura, prova de licenciamento para construir, fornecida pela Administração Municipal ou, se antes de esgotado o referido prazo, der ao imóvel destinação diversa, inclusive aliená-lo.

**§ 2º.** Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, a avaliação fiscal será convertida em URM\*, pelo valor desta, na data da avaliação fiscal do imóvel.

**CAPÍTULO IV**

***Da Contribuição de Melhoria***

**Art. 109** - A União, os Estados, bem como suas autarquias e fundações ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria decorrente de obra pública executada pelo Município.

**Parágrafo único** - O benefício da isenção do pagamento da contribuição de melhoria será concedido de ofício pela Administração.

**CAPÍTULO V**

***Das Disposições Sobre as Isenções***

---

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**Art. 110.** O benefício da isenção do pagamento do imposto deverá ser requerido, nos termos desta Lei, com vigência:

**I** - no que respeita ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir:

**a)** do exercício seguinte, quando solicitada até 30 de novembro;

**b)** da data da inclusão, quando solicitada dentro de 30 (trinta) dias seguintes à concessão da Carta de Habitação;

**II** - no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

**a)** a partir do mês seguinte ao da solicitação, quando se tratar de atividade sujeita a incidência com base no preço do serviço;

**b)** a partir do semestre seguinte ao da solicitação, quando se tratar de atividade sujeita à alíquota fixa;

**III** - no que diz respeito ao Imposto de Transmissão “*INTER VIVOS*” de Bens Imóveis, juntamente com o pedido de avaliação.

**Art. 111.** O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica obrigado a provar, por documento hábil, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, que continua preenchendo as condições que lhes asseguram o direito, sob pena de cancelamento a partir do exercício seguinte.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica ao Imposto de Transmissão “*INTER VIVOS*” de bens imóveis.

**Art. 112.** Será excluído do benefício da isenção fiscal o contribuinte que se encontre, por qualquer forma, em infração a dispositivos legais, em situação irregular ou em débito perante a Fazenda Municipal.

**Art. 113.** O imóvel cuja área e utilização não atenda às disposições fixadas para o gozo da isenção fiscal, será excluída do referido benefício.

**TÍTULO X**

**DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CAPÍTULO I**

**DA FISCALIZAÇÃO**

8/11/11



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**SEÇÃO ÚNICA**

***Da Competência e dos Procedimentos de Fiscalização***

**Art. 114.** Compete à autoridade fazendária, pelos órgãos, a fiscalização do cumprimento das normas tributárias.

**Art. 115.** A Fiscalização Tributária será procedida:

**I** - diretamente, pelo agente do fisco;

**II** - indiretamente, por meio dos elementos constantes do cadastro Fiscal e informações colhidas em fontes que não as do contribuinte.

**Art. 116.** Todas as pessoas passíveis de obrigação tributária, inclusive as beneficiadas por imunidade ou isenção, estão sujeitas ao exercício da fiscalização.

**Art. 117.** O Agente Fiscal, devidamente credenciado ao exercício regular de suas atividades, terá acesso ao interior de estabelecimentos, depósitos e quaisquer outras dependências onde se faça necessária a sua presença.

**Art. 118.** A Fiscalização possui ampla faculdade no exercício de suas atividades, podendo promover ao sujeito passivo, especialmente:

**I** - a exigência de exibição de livros e documentos de escrituração contábil legalmente exigidos;

**II** - a exigência de exibição de elementos fiscais, livros e talonários exigidos pelas Fazendas Públicas Municipais, Estadual e Federal;

**III** - a exigência de exibição de títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, a posse ou o domínio útil do imóvel;

**IV** - a solicitação de seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

**V** - a apreensão de livros e documentos fiscais, nas condições e formas regulamentares.

**Art. 119.** Caracterizada a omissão de formalidades legais ou, ainda, constatação da existência de vícios ou fraude na escrituração fiscal ou contábil, tendente ou impossibilitar a apuração do tributo, é facultado à autoridade fazendária promover o processo de arbitramento dos respectivos valores por meio de informação analiticamente fundamentada e com base nos seguintes elementos:

**I** - declaração fiscal anual do próprio contribuinte;

**II** - natureza da atividade;



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

III - receita realizada por atividades semelhantes;

IV - despesas do contribuinte;

V - quaisquer outros elementos que permitam a aferição da base de cálculo do imposto.

*Art. 120.* O exame de livros, arquivos, registros e talonários fiscais e outros documentos, assim como demais diligências da fiscalização, poderão ser repetidos em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo, ou da penalidade, ainda que já lançado e pago.

*Art. 121.* A Fiscalização do Município, diretamente ou por intermédio do Prefeito, poderá requisitar auxílio de força pública, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

**CAPITULO II**

***Da Dívida Ativa***

***SEÇÃO ÚNICA***

***Da Inscrição e da Certidão de Dívida Ativa***

*Art. 122.* Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

*Parágrafo Único* - A dívida ativa será apurada e inscrita na Fazenda Municipal.

*Art. 123.* A inscrição do crédito tributário em dívida ativa poderá ser feita a qualquer momento, após o prazo de vencimento.

§1º. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§2º. Quando o contribuinte optar por pagar determinado tributo de forma parcelada, o atraso no pagamento de alguma parcela por mais de noventa dias, importará no vencimento, da totalidade do saldo remanescente do tributo, podendo o saldo devedor ser imediatamente inscrito em dívida ativa.

*Art. 124.* O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um ou de outros;

*OK*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**II** - a quantia devida e a maneira de calcular os juros, a multa de mora e acréscimos legais, inclusive atualização monetária;

**III** - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

**IV** - a data em que foi inscrita;

**V** - o número do processo administrativo ou do auto de infração de que se originar o crédito, sendo o caso.

**Parágrafo Único** - A certidão conterá além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou ficha de inscrição e poderá ser extraída através de processamento eletrônico.

**Art.125.** O parcelamento do crédito inscrito em dívida ativa não excederá a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais e não poderão ter valor inferior a 10 (dez) URM\*.

**CAPITULO III**

***Das Certidões Negativas***

**SEÇÃO ÚNICA**

***Da Expedição e de seus Efeitos***

**Art. 126** - As certidões negativas, caracterizadoras da prova de quitação de determinado tributo, serão expedidas, mediante requerimento do contribuinte, nos termos em que requeridas.

**Parágrafo único** - O requerimento de certidão deverá conter a finalidade pela qual foi formulado e outras informações necessárias a determinação do seu conteúdo.

**Art. 127.** A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Fisco Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

**Parágrafo único.** Quanto aos efeitos e demais disposições sobre certidões negativas observa-se-á o regramento contido na Lei nº 5.172, de 25/10/66 (Código Tributário Nacional - CTN).

**TITULO XI**

**DO PROCESSO TRIBUTÁRIO**

---

*OKA*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

***CAPITULO I***

Do Procedimento Contencioso

***SEÇÃO I***

***Das Disposições Gerais***

*Art. 128* - O processo tributário por meio de procedimento contencioso, terá inicio:

I - Com lavratura do auto de infração ou notificação de lançamento;

II - Com a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;

III - Com a impugnação pelo sujeito passivo, do lançamento ou ato administrativo dele decorrente.

*Art. 129.* O início do procedimento tributário exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, e, independentemente de intimação, a das demais pessoas envolvidas nas infrações verificadas.

*Art. 130.* O auto de infração, lavrado por servidor público competente, com precisão, clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - a identificação do autuado, o local e, se for o caso, os nomes das testemunhas e endereços;

III - a descrição do fato que constitui a infração e circunstâncias pertinente;

IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que fixe penalidades;

V - o valor correspondente à multa aplicada;

VI - a intimação para a realização do pagamento da multa ou apresentação de impugnação dentro do prazo previsto no art. 133;

VII - a assinatura do autuante e a indicação do seu cargo;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**VIII** - a assinatura do autuado ou de seu representante legal ou ainda, a menção da circunstância de que os mesmos não puderam ou se recusaram a assinar;

§ 1º. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo desde que no mesmo constem elementos suficientes para a determinação da infração e da pessoa do infrator.

§ 2º. Havendo reformulação ou alteração do auto de infração será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa previsto nesta Lei.

§ 3º. A assinatura do autuado deverá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto, e em nenhuma hipótese implicará em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade do auto de infração ou sua agravação.

**Art. 131.** Da lavratura do auto de infração será intimado:

**I** – pessoalmente ou a seu representante legal, mediante a entrega de cópia do auto de infração, com assinatura de recebimento;

**II** - por via postal, remetendo-se a cópia do auto de infração, com aviso de recebimento, entregue em sua residência ou domicílio;

**III** - por publicação, no órgão do Município, ou meio de divulgação local, na sua íntegra ou de forma resumida, quando resultarem inexitosos os meios referidos nos incisos anteriores.

**Art. 132.** A notificação de lançamento conterá:

**I** - a qualificação do sujeito passivo notificado;

**II** - a menção ao fato gerador da obrigação tributária, com o seu respectivo fundamento legal;

**III** - o valor do tributo e o prazo para recolhimento ou impugnação;

**IV** - a disposição legal infringida e a penalidade correspondente, se for o caso;

**V** - a assinatura do servidor público competente, com indicação de seu cargo.

**Art. 133.** O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da notificação de lançamento, da data da lavratura do auto de infração ou da data do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais, mediante defesa por escrito, alegando, de uma só vez, toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios de suas razões.

*OKA*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**Parágrafo único** - A impugnação que terá efeito suspensivo instaura a fase contraditória do procedimento.

**Art. 134.** A autoridade fazendária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, quando entendê-las necessárias, fixando-lhes prazo, e indeferirá as que considerar prescindíveis ou protelatórias.

**Parágrafo único.** Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativamente ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de nova reclamação ou adiantamento da primeira.

**Art. 135.** A impugnação encaminhada fora do prazo previsto no artigo 133, quando deferida, não excluirá o contribuinte do pagamento dos acréscimos previstos em Lei, incidentes sobre o valor corrigido, quando for o caso, a partir da data inicialmente prevista para o recolhimento do tributo.

**SEÇÃO II**

**Do julgamento de Primeira Instância, dos Recursos e do  
Julgamento de Segunda Instância**

**Art. 136.** Preparado o processo, a autoridade fazendária proferirá despacho, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em que resolverá todas as questões debatidas, pronunciando-se pela procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação.

**Parágrafo único** - Do despacho será notificado o sujeito passivo ou o autuado.

**Art. 137.** A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, mediante declaração no próprio despacho, quando este exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou de multa.

**Parágrafo único.** O recurso do ofício será dirigido a autoridade superior competente para seu exame, nos termos da Lei.

**Art. 138.** Do despacho que resultar em decisão desfavorável ao sujeito passivo caberá recurso voluntário, total ou parcial, ao Prefeito Municipal, dentro do prazo 10 (dez) dias, contados de sua notificação.

**Art. 139.** A decisão dos recursos será proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e multa a partir desta data, mas sim, apenas da data em que aquela for prolatada.

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**Art. 140.** As decisões de qualquer instância tornam-se definitivas, uma vez esgotado o prazo legal sem interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

**Art. 141.** Na hipótese da impugnação ser julgada, definitivamente, improcedente, os lançamentos dos tributos e penalidades não pagos serão objeto dos acréscimos legais de multa, juros moratórios e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º. O sujeito passivo poderá evitar, no todo em parte, a aplicação dos acréscimos referidos no “caput”, desde que efetue o depósito dos valores exigidos até a decisão de 1ª Instância.

§ 2º. No caso de decisão final favorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo serão restituídas, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da decisão final e na proporção do que lhe for cabível, às importâncias referidas no parágrafo anterior, corrigidas monetariamente, a partir da data em que foi efetuado o depósito.

**Art. 142.** É facultado ao sujeito passivo encaminhar pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação da decisão de improvidamento do recurso voluntário, quando fundado em fato ou argumento novo capaz de modificar a decisão.

## **CAPITULO II**

### **Dos Procedimentos Especiais**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Procedimento de Consulta**

**Art. 143.** Ao sujeito passivo ou seu representante legal é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que formulada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

**Art. 144.** A consulta será dirigida à autoridade fazendária, com a apresentação clara do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com a juntada de documentos.

**Parágrafo único** - Nenhum procedimento fiscal será promovido, em relação a espécie consultada, contra o sujeito, nas seguintes hipóteses:

- a) durante a tramitação da consulta;
- b) posteriormente, quando proceda em estrita observância à solução da consulta e elementos informativos que a instruíram.

**Art. 145.** A autoridade fazendária dará solução à consulta, por escrito, no prazo 15 (quinze) dias contados da sua apresentação.

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

*Art. 146.* Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso.

*Art. 147.* A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se fundada em elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

SEÇÃO II

*Do procedimento de Restituição*

*Art. 148.* O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos casos previstos no Código Tributário Nacional, observadas as condições ali fixadas.

*Art. 149.* A restituição total ou parcial de tributos abrangerá, também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa de restituição.

§ 1º. As importâncias objeto de restituição serão corrigidas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para os débitos fiscais e acrescidos de juros de 0,5% (zero virgula cinco) ao mês, a partir do requerimento.

§ 2º. A incidência da correção monetária e dos juros observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data do efetivo pagamento.

*Art. 150.* As restituições dependerão de requerimento da parte interessada, dirigido ao titular da Fazenda, cabendo recurso para o Prefeito.

*Parágrafo único* - Para os efeitos do disposto neste artigo, serão anexados ao requerimento os comprovantes do pagamento efetuado, os quais poderão ser substituídos, em caso de extravio, por um dos seguintes documentos:

I - certidão em que conste o fim a que se destina, passada à vista do documento existente nas repartições competentes;

II - certidão lavrada por serventuário público, em cuja repartição estiver arquivado documento;

III - cópia fotostática do respectivo documento devidamente autenticada.

*Art. 151.* Atendendo à natureza e ao montante do tributo a ser restituído, poderá o titular da Fazenda Municipal propor que a restituição do valor se processe mediante a compensação com crédito do Município, cabendo a opção ao contribuinte.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

*Art. 152.* Quando a dívida estiver sendo paga em prestações, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte ao pagamento das parcelas vincendas, a partir da data da decisão definitiva na esfera administrativa, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

**TITULO XII**

***DISPOSIÇÕES GERAIS***

*Art. 153.* O valor do tributo será o valor do lançamento, para pagamento de uma só vez, no mês de competência.

§ 1º. Mês de competência, para os efeitos deste artigo, é o mês estabelecido para pagamento do tributo pelo valor lançado em quota única.

§ 2º. Nos casos em que a lei autoriza pagamento parcelado do tributo, as parcelas serão calculadas dividindo-se o valor lançado pelo número de parcelas, vencendo-se a primeira na data estabelecida para pagamento em quota única.

*Art. 154.* Os valores dos débitos de natureza tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão corrigidos monetariamente, mensalmente, considerando o índice de variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sem prejuízo da multa e juros previstos.

*Art. 155.* O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei ou na forma da lei determina a incidência de multa à razão de 0,25% (zero, vinte e cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 12% (doze por cento), além da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

*Parágrafo único* - Decorridos três meses do vencimento da obrigação tributária, sem o seu pagamento, o respectivo valor, acrescido das demais incidências poderá ser inscrito em dívida ativa.

*Art. 156.* Os prazos fixados neste Código serão contínuos e fatais, excluindo-se na sua contagem o dia no início e incluindo-se o do vencimento.

*Parágrafo único.* Os prazos só se iniciam e vencem em dia útil e de expediente normal, da repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

**TITULO XII**

***DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS***

*Art. 157.* O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto a aplicação deste código, no que couber.

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

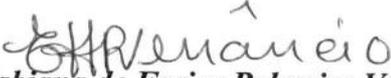
---

**Art. 158.** A Unidade de Referência Municipal - URM fica instituída no valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), devendo ser reajustada anualmente, conforme regulamentação.

**Art. 159.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 160** - Revogam-se todas as Leis anteriores que disponham sobre a matéria regulada nesta Lei, principalmente, fica revogada a Lei Municipal nº 366/93, de 13 de dezembro de 1993.

*Cuité, 31 de dezembro de 2009.*

  
**Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**  
*Prefeita de Cuité*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

---

**ANEXO III**  
**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE**  
**QUALQUER NATUREZA**

**QUANTIDADE DE URM\***

**I - TRABALHO PESSOAL**

a) Profissionais

- |   |    |
|---|----|
| 1) Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados..... | 30 |
| 2) Outros serviços profissionais de nível.....                                | 20 |

**II - SOCIEDADES CIVIS**

Por profissionais habilitado, sócio empregado ou não 50

**IV - SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS**

Por local de diversão..... 50

**V - RECEITA BRUTA**

**\* Alíquotas ( % )**

- |   |    |
|---|----|
| a) Serviços de diversões públicas.....  | 5% |
| b) Serviços de execução de obras de construção civil ou hidráulicas.....                          | 4% |
| c) Agenciamento, corretagem, comissões, representação e qualquer outro tipo de intermediação..... | 3% |

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

- d) Qualquer tipo de prestação de serviços não previstos nas letras anteriores deste item e os constantes dos itens I e III, quando prestados por sociedade não enquadrada..... 5%

( \* ) Percentual a incidir sobre a base de cálculo.

*SPA*

---



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

---

***ANEXO IV  
DA TAXA DE EXPEDIENTE***

***QUANTIDADE EM URM\****

1. Valor por Documento.....	6,60
2. Expediente sobre Documentos mensais.....	6,60

\* A Taxa incidente sobre “2” será cobrada somente no 1º documento.

*Handwritten signature*

---



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

***ANEXO V  
DA TAXA DE COLETA DO LIXO***

	<b><i>R\$ M<sup>2</sup>/ANO</i></b>
<i>a.</i> Unidades residenciais na zona central.....	0,40
<i>b.</i> Comércio/ Serviços na zona central.....	0,52
<i>c.</i> Unidades residenciais fora da zona central.....	0,25
<i>d.</i> Comércio/ Serviços fora da zona central.....	0,40

d. considera-se zona central a mesma que está definida no art. 06, da Lei nº 1782, de 25 de janeiro de 2000, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

e. Taxa de Coleta de Lixo abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

f. O valor máximo a ser cobrado como Taxa de Coleta de Lixo fica limitado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

*CHAV*

---



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

---

**ANEXO VI**  
**DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE**  
**ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE**

**I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO**

	EM URM*	QUANTIDADE
1 - INDÚSTRIA :		
1.1 - Até 10 empregados .....		26
1.2 - de 11 a 30 empregados .....		30
1.3 - de 31 a 70 empregados .....		38
1.4 - de 71 a 150 empregados .....		66
1.5 - Mais de 150 empregados .....		104
2 - COMÉRCIO:		
2.1 - Bares, restaurantes por m <sup>2</sup> .....		0,51
2.2. - Supermercados e armazéns p/ m <sup>2</sup> .....		0,51
2.3 - Quaisquer outro ramo de atividade comercial não constante desta tabela p/m <sup>2</sup> .....		0,77
3 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:		
3.1 - Bancos e similares em geral .....		500 URM
2003)	(ALTERADO PELA LEI Nº 2127, DE 27 DE NOVEMBRO DE	
4 - HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES.		
4.1 - Até 10 quartos ou apartamentos.....		13

*Handwritten signature*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

4.2 - Até 20 quartos ou apartamentos.....	26
4.3 - Mais de 20 quartos ou apartamentos....	38
5 - REPRESENTANTES COMERCIAIS	
5.1 - Autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral .. .....	13
6 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	
6.1 - Que exerçam atividade com ou sem aplicação de capital.....	23
7 - CASAS DE LOTERIA	
7.1 - Estabelecimentos que exerçam ativida- de de vendas de loterias em geral .....	38
8 - OFICINAS DE CONSERTO	
8.1 - Até 20 m <sup>2</sup> .....	6
8.2 - De 21 a 75 m <sup>2</sup> .....	10
8.3 - De 76 a 150 m <sup>2</sup> .....	21
8.4 - De 150 m <sup>2</sup> em diante .....	26
9 - POSTOS DE SERVIÇO PARA VEÍCULOS.....	39
10- DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS EXPLOSIVOS E SIMILARES .....	38
11 - TINTURARIA E LAVANDERIA .....	18
12 - ESTABELECIMENTOS DE MASSAGEM E GI- NÁSTICA E SIMILARES .....	23
13 - BARBEARIA E SALÕES DE BELEZA.....	15

*Handwritten signature*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

14 - ENSINO QUALQUER CURSO OU NATUREZA.	13
15 - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES .....	66
16 - TRAILER DE LANCHES .....	13
17 - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS.....	38
18- DIVERSÕES PÚBLICAS	
18.1 - Cinemas e teatros .....	13
18.2 - Restaurante dançante e boates.....	104
18.3 - Bilhares, jogos de mesa .....	38
18.4 - Exposição -Feiras.....	30
18.5 - Circos e Parques .....	61
18.6 - Outros espetáculos não incluídos nesta tabela .....	26
19 - EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS .....	38
20 - AGROPECUÁRIOS .....	26
21 - OUTRAS ATIVIDADES .....	38

---

*Handwritten signature or initials*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

---

*ANEXO VII*  
*DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA*  
*DE ESTABELECIMENTO*

*QUANTIDADE EM URM\**

1 - INDUSTRIA :

1.1 - Até 10 empregados .....	15
1.2 - de 11 a 30 empregados .....	18
1.3 - de 31 a 70 empregados .....	23
1.4 - de 71 a 150 empregados .....	30
1.5 - Mais de 150 empregados .....	61

2 - COMÉRCIO:

2.1 - Bares, restaurantes por m <sup>2</sup> .....	0,30
2.2. - Supermercados e armazéns p/ m <sup>2</sup> .....	0,30
2.3 - Quaisquer outro ramo de atividade comercial não constante desta tabela p/m <sup>2</sup> .....	0,45

3 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:

3.1 - Bancos e similares em geral .....	100 URM
---	---------

4 - HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES.

4.1 - Até 10 quartos ou apartamentos.....	8
4.2 - Até 20 quartos ou apartamentos.....	15
4.3 - Mais de 20 quartos ou apartamentos.....	13

5 - REPRESENTANTES COMERCIAIS

*Handwritten signature*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

5.1 - Autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral .....	8
<b>6 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS</b>	
6.1 - Que exerçam atividade com ou sem aplicação de capital.....	14
<b>7 - CASAS DE LOTERIA</b>	
7.1 - Estabelecimentos que exerçam ativida- de de vendas de loterias em geral .....	10
<b>8 - OFICINAS DE CONSERTO</b>	
8.1 - Até 20 m <sup>2</sup> .....	3,8
8.2 - De 21 a 75 m <sup>2</sup> .....	6,1
8.3 - De 76 a 150 m <sup>2</sup> .....	12
8.4 - De 150 m <sup>2</sup> em diante .....	15
<b>9 - POSTOS DE SERVIÇO PARA VEÍCULOS.....</b>	<b>23</b>
<b>10- DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS EXPLOSIVOS E SIMILARES .....</b>	<b>15</b>
<b>11 - TINTURARIA E LAVANDERIA .....</b>	<b>10</b>
<b>12 - ESTABELECIMENTOS DE MASSAGEM E GINÁS- TICA E SIMILARES .....</b>	<b>14</b>
<b>13 - BARBEARIA E SALÕES DE BELEZA.....</b>	<b>6,1</b>
<b>14 - ENSINO QUALQUER CURSO OU NATUREZA....</b>	<b>8</b>
<b>15 - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES.....</b>	<b>30</b>
<b>16 - TRAILER DE LANCHES .....</b>	<b>8</b>
<b>17 - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS.....</b>	<b>15</b>

*Handwritten signature*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

18- DIVERSÕES PÚBLICAS

18.1 - Cinemas e teatros .....	8
18.2 - Restaurante dançante e boates.....	61
18.3 - Bilhares, jogos de mesa .....	23
18.4 - Exposição -Feiras.....	
18.5 - Circos e Parques .....	
18.6 - Outros espetáculos não incluídos nesta tabela .....	15
19 - EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS .....	15
20 - AGROPECUÁRIOS .....	15
21 - OUTRAS ATIVIDADES .....	15

*Handwritten signature*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

---

*ANEXO VIII*  
*DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS E*  
*LOGRADOUROS PÚBLICOS.*

DE URM*	QUANTIDADE
a) ocupação do solo .....valor do metro quadrado / mês .....	2,92

*OKA*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

---

**ANEXO IX**  
**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

I ) Pela aprovação ou revalidação de projetos de :

a) Construção e ampliação

a.1. padrão alvenaria :

a.1.1. até 80 m<sup>2</sup> de área a construir.....0,90 URM\*/ m<sup>2</sup>

a.1.2. de 80 m<sup>2</sup> a 140 m<sup>2</sup> de área a construir .....1,20 URM\*/ m<sup>2</sup>

a.1.3. de 140 m<sup>2</sup> a 250m<sup>2</sup> de área a construir.....1,50 URM\*/ m<sup>2</sup>

a.1.4. acima de 250m<sup>2</sup> de área a construir.....2,00 URM\*/ m<sup>2</sup>

a.2. padrão madeira:

a.2.1. até 80 m<sup>2</sup> de área a construir.....0,70 URM\*/ m<sup>2</sup>

a.2.2. acima de 80 m<sup>2</sup> de área a construir.....0,90 URM\*/ m<sup>2</sup>

b) Reforma geral do prédio (com projeto):

b.1. padrão alvenaria:

b.1.1. até 80 m<sup>2</sup> de área a reformar.....0,80 URM\*/ m<sup>2</sup>

b.1.2. de 80 m<sup>2</sup> a 140 m<sup>2</sup> de área a construir .....1,00 URM\*/ m<sup>2</sup>

b.1.3. de 140 m<sup>2</sup> a 250m<sup>2</sup> de área a construir.....1,20 URM\*/ m<sup>2</sup>

b.1.4. acima de 250m<sup>2</sup> de área a construir.....1,50 URM\*/ m<sup>2</sup>

b.2. padrão madeira:

b.2.1. até 80 m<sup>2</sup> de área a reformar.....0,50 URM\*/ m<sup>2</sup>

b.2.2. acima de 80 m<sup>2</sup> de área a reformar.....0,70 URM\* m<sup>2</sup>

*Handwritten signature*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

c) Reformas específicas:

- c.1. pisos, forros e telhados.....0,50 URM\*/ m<sup>2</sup>  
c.2. revestimento, acréscimo e demolição de paredes.....0,50 URM\*/ m<sup>2</sup>  
c.3. aberturas (por unidade)..... 3,00 URM\*/ unidade

II ) Pela fixação de alinhamentos e nivelamento:

- a)em terrenos de até 20 metros de testada .....0,50 URM\*/ m. linear  
b)em terrenos de testada superior a 20 metros  
por metro ou fração excedente.....0,70 URM\*/ m. linear

II ) Pela vistoria de construção: (Habite-se)

a.1. padrão alvenaria:

- a.1.1 até 80 m<sup>2</sup> de área a construir.....0,45 URM\*/ m<sup>2</sup>  
a.1.2. de 80 m<sup>2</sup> a 140 m<sup>2</sup> de área a construir .....0,60 URM\*/ m<sup>2</sup>  
a.1.3. de 140 m<sup>2</sup> a 250m<sup>2</sup> de área a construir..... .0,75 URM\*/ m<sup>2</sup>  
a.1.4. acima de 250m<sup>2</sup> de área a construir..... .1,00 URM\*/ m<sup>2</sup>

a.2 padrão madeira:

- a.2.1 até 80 m<sup>2</sup> de área a construir.....0,35 URM\*/ m<sup>2</sup>  
a.2.2 acima de 80 m<sup>2</sup> de área a construir.....0,45 URM\*/ m<sup>2</sup>

IV) Para abertura de vala:

- a. Rua primária.....6,70 URM\*  
b. Rua pavimentada com paralelepípedo: .....7,00 URM\*/ m. linear  
b.1.Rua pavimentada com asfalto: .....13,00 URM\*/ m. linear

*OKH*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

V) Numeração : ..... 6,70 URM\*

VI) Muro:

construção de muro – m. Linear - zona central.....1,00 URM\*/ m. linear

- fora da zona central.....0,60 URM\*/ m. linear

VII) Calçada:

- construção de calçada p/ m. Linear testada -zona central.....1,00 URM\*/ m. linear

- fora da zona central ....0,60 URM\*/ m. linear

OBS: A abrangência da zona central está caracterizada no Código de Posturas.

(Art. com emendas dadas pela Câmara de Vereadores de Quaraí).

\* Valor convertido para URM pela Lei 1921, de 23.08.2001.

## ***APLICAÇÃO DA FÓRMULA DE HARPER***

### **I**

**AR** - área real

**AC** - área corrigida

**IC** - índice de correção

**PP** - profundidade padrão

**PM** - profundidade média

### **II**

**a)** A área real via de regra é obtida multiplicando-se a metragem da testada pela metragem da sua profundidade média.

Ex.: Terreno de 10m de frente por 25m de frente a fundos:  
área real -  $10 \times 25 = 250 \text{ m}^2$



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

b) A área corrigida é encontrada pela multiplicação da área real pelo índice de correção:

Ex.: Se o índice de correção for 1,11803 e a área real 200 m<sup>2</sup>,  
teremos:

$$AC = 200 \text{ m}^2 \times 1,11803 = 223,60 \text{ m}^2$$

c) O índice de correção é obtido pela fórmula de Harper assim enunciada:

$$IC = \sqrt{\frac{PP}{PM}} \text{ ou seja, é resultante da raiz quadrada da relação que se verificar entre a profundidade média ou profundidade real.}$$

Ex.: Profundidade padrão = 25 m  
Profundidade média = 20 m

$$IC = \sqrt{\frac{25}{20}} = 1,11803$$

d) Profundidade padrão é a fixada em lei, para o lote urbano, que poderá ser diferente para cada Divisão Fiscal.

e) Profundidade média é a profundidade real ou a que resultar da divisão da área de terrenos de formas irregulares pela sua testada:

Ex.: testada = 12 m  
área = 358 m<sup>2</sup>  
prof. média =  $358 \div 12 = 29,83$

### III

A fórmula de Harper determina as seguintes consequências:

a) No caso de terreno padrão:

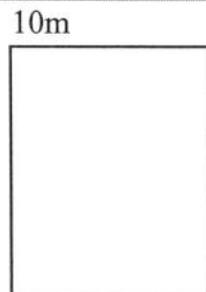
Terreno com 10m de frente por 25m de frente fundos.

Para a profundidade padrão de 25m a área corrigida será igual a  
área real:



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

$$IC = \sqrt{\frac{25}{25}} = 1 = 1 \quad 25m$$
$$\text{área real} = 10m \times 25m = 250 \text{ m}^2$$
$$\text{área corrigida} = AR \times IC$$
$$AC = 250m^2 \times 1 = 250m^2$$

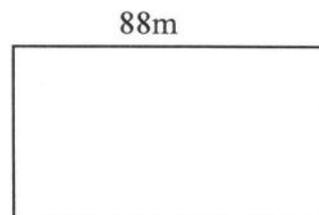


b) Se a profundidade média for maior que a profundidade padrão a área corrigida será menor do que a área real.

Ex.: terreno de 10m de frente  
88m profundidade média

$$IC = \sqrt{\frac{25}{88}} = 0,53300$$

10m



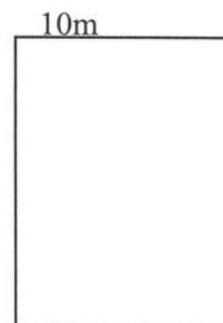
$$\text{área real} = 10m \times 88m = 880 \text{ m}^2$$
$$\text{área corrigida} = AR \times IC$$
$$AC = 880m^2 \times 0,53300 = 213,20m^2$$

c) Se a profundidade média for menor que a profundidade padrão a área corrigida será maior que a área real.

Ex.: terreno 10m de frente  
20m de profundidade média

$$IC = \sqrt{\frac{25}{20}} = 1,11803$$

20m



$$\text{área real} = 10m \times 20m = 200 \text{ m}^2$$
$$\text{área corrigida} = AR \times IC$$
$$AC = 200m^2 \times 1,11803 = 223,60 \text{ m}^2$$

*Handwritten signature*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**ANEXO X**

**Tabela para Cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos em feira livre.**

Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos pelo prazo de 12 (doze) meses.

<b>Metragem</b>	<b>R\$/m<sup>2</sup></b>
M2	15,00
Taxa de Cadastro e Emissão de Carteira de Feirante	15,00
Segunda Via de Carteira de Feirante	15,00

*Handwritten signature*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

**ANEXO I**

ALÍQUOTA DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS				
FAIXA 01	FAIXA 02	FAIXA 03	FAIXA 04	FAIXA 05
até R\$ 23.490,60	de R\$ 23.490,61 a R\$ 45.747,60	de R\$ 45.747,61 a R\$ 105.493,50	de R\$ 105.493,51 a R\$ 219.634,80	acima de R\$ 219.634,81
0,12%	0,13%	0,14%	0,15%	0,16%

ALÍQUOTA DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS/MISTA/SERVIÇO INSTITUCIONAL				
FAIXA 01	FAIXA 02	FAIXA 03	FAIXA 04	FAIXA 05
até R\$ 13.580,80	de R\$ 13.584,81 a R\$ 42.974,40	de R\$ 42.974,41 a R\$ 117.876,00	de R\$ 117.876,01 a R\$ 216.692,00	acima de R\$ 216.692,00
0,12%	0,13%	0,14%	0,15%	0,16%

ALÍQUOTA DE EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS/GALPÕES/OFICINAS				
FAIXA 01	FAIXA 02	FAIXA 03	FAIXA 04	FAIXA 05
até R\$ 10.950,00	de R\$ 10.950,01 a R\$ 42.876,00	de R\$ 42.876,01 a R\$ 121.278,50	de R\$ 121.278,51 a R\$ 216.107,50	acima de R\$ 216.107,50
0,54%	0,55%	0,56%	0,57%	0,58%

*SHR*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

---

ANEXO II

ALÍQUOTA DE TERRENOS				
FAIXA 01	FAIXA 02	FAIXA 03	FAIXA 04	FAIXA 05
até R\$ 6.109,43	de R\$ 6.109,44 a R\$ 22.055,05	de R\$ 22.055,06 a R\$ 41.904,60	de R\$ 41.904,61 a R\$ 89.618,75	acima de R\$ 89.618,75
0,40%	0,50%	0,60%	0,70%	0,80%

*BAA*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

ANEXO XI

TIPO	PADRÃO				
	ECONÔMICO	SIMPLES	MÉDIO	SUPERIOR	FINO
CASA	até 85m <sup>2</sup>	até 120m <sup>2</sup>	até 210m <sup>2</sup>	até 330m <sup>2</sup>	acima de 330m <sup>2</sup>
	R\$ 276,36/m <sup>2</sup>	R\$ 381,23/m <sup>2</sup>	R\$ 502,35/m <sup>2</sup>	R\$ 665,56/m <sup>2</sup>	R\$ 849,11/m <sup>2</sup>
APARTAMENTO	até 50m <sup>2</sup>	até 85m <sup>2</sup>	até 150m <sup>2</sup>	até 300m <sup>2</sup>	acima de 300m <sup>2</sup>
	R\$ 479,30/m <sup>2</sup>	R\$ 599,31/m <sup>2</sup>	R\$ 704,21/m <sup>2</sup>	R\$ 935,78/m <sup>2</sup>	R\$ 992,75/m <sup>2</sup>
COMÉRCIO/PRESTADORES DE SERVIÇOS C/ 1 OU MAIS PAVIMENTOS/MISTO	até 80m <sup>2</sup>	até 120m <sup>2</sup>	até 240m <sup>2</sup>	até 350m <sup>2</sup>	acima de 350m <sup>2</sup>
	R\$ 169,81/m <sup>2</sup>	R\$ 289,51/m <sup>2</sup>	R\$ 427,32/m <sup>2</sup>	R\$ 619,12/m <sup>2</sup>	R\$ 765,33/m <sup>2</sup>
INDÚSTRIA/GALPÕES E OFICINAS	até 120m <sup>2</sup>	até 240m <sup>2</sup>	até 350m <sup>2</sup>	até 390m <sup>2</sup>	acima de 390m <sup>2</sup>
	R\$ 91,25/m <sup>2</sup>	R\$ 178,65/m <sup>2</sup>	R\$ 346,51/m <sup>2</sup>	R\$ 617,45/m <sup>2</sup>	xxx
COBERTURA	xxx	R\$ 18,21/m <sup>2</sup>	R\$ 65,36/m <sup>2</sup>	R\$ 102,30/m <sup>2</sup>	xxx
EDIFÍCIO GARAGEM	xxx	xxx	R\$ 347,51/m <sup>2</sup>	xxx	xxx

SHH



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

**ANEXO XII**

**SETOR FISCAL- 01**

Centro:

<b>Logradouro</b>	<b>Trecho compreendido entre as ruas</b>	
Rua Samaritana Maria Amália Castilho	Rua Diomedes Lucas de Carvalho	Rua Caetano Dantas
Rua Caetano Dantas	Rua Samaritana Maria Amália Castilho	Rua Samuel Furtado
Rua Samuel Furtado	Rua Caetano Dantas	Rua Napoleão Laureano
Rua Napoleão Laureano	Rua Samuel Furtado	Rua Pedro Gondim
Rua Pedro Gondim	Rua Napoleão Laureano	Rua Teodoro da Fonseca
Rua Teodoro da Fonseca	Rua Pedro Gondim	Rua Genival Meneses Furtado
Rua Petronio de Figueiredo	Rua Genival Meneses	Rua Sebastião Buriti
Rua Sebastião Buriti	Rua Petronio de Figueiredo	Rua 07 de Setembro
Rua 07 de Setembro	Rua Sebastião Buriti	Rua Benjamim Constant / Rua da Cruz
Rua Benjamim Constant	Rua 07 de setembro	Rua 17 de julho
Rua 17 de julho	Rua Benjamim Constant/ Rua da Cruz	Rua Francisco Patricio de Araujo
Rua Francisco Patricio	Rua 17 de julho	Rua São José Salvador
Rua São José Salvador	Rua Francisco Patricio de Araujo	Travessa da Lagoa
Travessa da Lagoa	Rua São José Salvador	Rua Francisco P. de Araujo /Rua. Min.José Américo de Almeida
Rua Francisco Patricio de Araujo	Travessa da Lagoa/ Rua. Min.José Américo de Almeida	Rua Tomaz Campos
Rua Tomaz Campos	Rua Francisco Patricio de Araujo	Rua Samuel Furtado
Rua Samuel Furtado	Rua Tomaz Campos	Rua Diomedes Lucas de Carvalho/Rua Min José Américo
Rua Diomedes Lucas de Carvalho	Rua Samuel Furtado	Rua Samaritana Maria Amália Castilho

**SETOR FISCAL- 02**

Bairro Jaime Pereira da Costa, Loteamento Baobás I e II,  
Novo Retiro.

<b>Logradouro</b>	<b>Trecho compreendido entre as ruas</b>	
Rua Projetada	Rua Rui Barbosa	Rua 25 de Janeiro
Rua 25 de Janeiro	Rua Projetada	Rua Samaritana Maria Amália Castilho
Rua Samaritana Maria Amália Castilho	Rua 25 de Janeiro	Rua Diomedes Lucas de Carvalho
Rua Diomedes Lucas de Carvalho	Rua Samaritana Maria Amália Castilho	Rua Samuel Furtado
Rua Samuel Furtado	Rua Diomedes Lucas de Carvalho/Rua Mln. José Américo de Almeida	Rua Tomaz Campos
Rua Tomaz Campos	Rua Samuel Furtado	Rua Francisco Patricio de Araujo
Rua Francisco Patricio de Araujo	Rua Tomaz Campos	Rua Assis Chateaubriand
Rua Antonio da Silva Melo	Rua Assis Chateaubriand	Mirante da UFCG
Mirante da UFCG	Rua Antonio da Silva Melo	Rua Pedro Simões
Rua Pedro Simões	Mirante da UFCG	Rua Rui Barbosa
Rua Rui Barbosa	Rua Pedro Simões	Rua Projetada

**SETOR FISCAL- 03**

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

Bairro 25 de Janeiro, Loteamento São Francisco, Bairro da Saudade, Bairro das Graças.

<b>Logradouro</b>	<b>Trecho compreendido entre as ruas</b>	
Rua Projetada	Rua 25 de Janeiro	Loteamento São Francisco
Loteamento São Francisco	Rua Projetada	Bairro da Saudade
Bairro da Saudade	Loteamento São Francisco	Loteamento Portal da Serra
Loteamento Portal da Serra	Loteamento São Francisco	Estrada de acesso ao Sítio Maribondo
Estrada de acesso ao Sítio Maribondo	Loteamento Portal da Serra	Rua Antonio Ernesto dos Santos/Rua Pedro Barbosa
Rua Pedro Barbosa	Estrada de acesso ao Sítio Maribondo/Rua Antonio Ernesto dos Santos	Rua Teodoro da Fonseca
Rua Teodoro da Fonseca	Rua Pedro Barbosa	Rua Pedro Gondim
Rua Pedro Gondim	Rua Teodoro da Fonseca	Rua Napoleão Laureano
Rua Napoleão Laureano	Rua Pedro Gondim	Rua Samuel Furtado
Rua Samuel Furtado	Rua Napoleão Laureano	Rua Caetano Dantas
Rua Caetano Dantas	Rua Samuel Furtado	Rua Samaritana Maria Amália Castilho
Rua Samaritana Maria Amália Castilho	Rua Caetano Dantas	Rua 25 de Janeiro
Rua 25 de Janeiro	Rua Samaritana Maria Amália Castilho	Rua Projetada

**SETOR FISCAL- 04**

Bairros Basílio Fonseca, Castelo Branco

<b>Logradouro</b>	<b>Trecho compreendido entre as ruas</b>	
Rua Pedro Barbosa	Rua Teodoro da Fonseca	Estrada de acesso ao Sítio Maribondo/ Rua Antonio Ernesto dos Santos/Rua Petrônio Figueiredo
Estrada de acesso ao Sítio Maribondo	Rua Pedro Barbosa/Rua Antonio Ernesto dos Santos/ Rua Petronio Figueiredo	Rua José Venâncio dos Santos
Rua José Venâncio dos Santos	Estrada de acesso ao Sítio Maribondo	Rua Manoel Felipe dos Santos
Rua Manoel Felipe dos Santos	Rua José Venâncio dos Santos	Rua Petrônio Figueiredo
Rua Petrônio Figueiredo	Rua Manoel Felipe dos Santos	Rua Genival Menezes Furtado
Rua Genival Menezes Furtado	Rua Petrônio Figueiredo	Rua Teodoro da Fonseca
Rua Teodoro da Fonseca	Rua Genival Menezes Furtado	Rua Pedro Barbosa

**SETOR FISCAL- 05**

Bairros Jardim Planalto, Loteamento Planalto das Manções, São Vicente, Jardim Trevo.

<b>Logradouro</b>	<b>Trecho compreendido entre as ruas</b>	
Rua Sebastião Buriti	Rua Sete de Setembro	Rua Petrônio Figueiredo
Rua Petrônio Figueiredo	Rua Sebastião Buriti	Rua Manoel Felipe/BR 104
Rua Manoel Felipe	Loteamento Planalto das Manções	Rua Petrônio Figueiredo/BR 104
Loteamento Planalto das Manções	Rua Manoel Felipe	Rua Ricarte Garcia Dantas
Rua Ricarte Garcia	Loteamento Planalto das Manções	Rua Pedro Nobre
Rua Pedro Nobre	Rua Ricarte Garcia	Rua Francisco Barbosa da Silva/Rua José Bernardo
Rua José Bernardo	Rua José Bernardo/Francisco Barbosa da Silva	Rua João de Barros
Rua João de Barros	Rua José Bernardo	BR 104
BR 104	Rua João de Barros	Rua 07 de Setembro

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua 07 de Setembro

BR 104

Rua Sebastião Buriti

**SETOR FISCAL- 06**

Bairros Ulisses Guimarães, São José, Bela Vista, Jardim Trevo e São Vicente. (exceto os trechos de logradouros constantes no SETOR FISCAL 05).

**SETOR FISCAL- 07**

Bairros Santo Antonio, Antonio Mariz.

*ETA*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**ANEXO 13**

**CASA**

***Padrões de Construção***

**Casa - Padrão Fino**

Arquitetura: Projeto arquitetônico peculiar, demonstrando preocupação com funcionalidade e a harmonia entre os materiais construtivos, assim como, com os detalhes dos acabamentos aplicados.

Acabamento externo: Fachadas pintadas a látex acrílico sobre massa corrida, textura ou com aplicação de pedras especiais ou materiais equivalentes, com detalhes definindo um estilo arquitetônico.

Estrutura: De alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.

Esquadrias: Madeira ou de alumínio ou pvc com detalhes de projeto específico e utilizando ferragens especiais.

Cobertura: Em laje impermeabilizada, obedecendo a projeto específico e com proteção térmica ou telhas de cerâmica ou ardósia, sobre estrutura de madeira.

Área externa: Planejadas atendendo projeto de paisagismo, podendo ter piscina, quadra esportiva ou churrasqueira.

Características: É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamentos especiais, geralmente produzidos sob encomenda.

Área: Normalmente acima de 330m<sup>2</sup>

***Padrões de Construção***

**Casa - Padrão Superior**

Arquitetura: Projeto arquitetônico planejado no tocante aos detalhes personalizados nas fachadas.

Acabamento externo: Fachadas pintadas a látex sobre massa corrida, textura acrílica ou com aplicação de pedras ou equivalente.

Estrutura: Mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente.

Esquadrias: Madeira estruturada, ferro e/ou de alumínio, caracterizadas por trabalhos e projetos especiais.

*OMA*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

Cobertura: Em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cerâmica, com forro na própria laje, gesso ou madeira. Cobertura de telhas de barro sobre estrutura de madeira ou lajes maciças impermeabilizadas com proteção térmica.

Área externa: Ajardinadas e pavimentadas com pedras ou cerâmicas especiais, eventualmente dotada de piscina ou churrasqueira.

Características: É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamento de boa qualidade, alguns fabricados sobre encomenda.

Área: Normalmente até 330m<sup>2</sup>

***Padrões de Construção***  
**Casa - Padrão Médio**

Arquitetura: Alguma preocupação com o projeto arquitetônico.

Acabamento externo: Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, usualmente com aplicação de pedras, pastilhas ou equivalentes, na principal.

Estrutura: Mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente.

Esquadrias: Caixilhos de ferro, madeira ou de alumínio e janelas com venezianas de madeira ou de alumínio de padrão comercial.

Cobertura: Em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cerâmica padrão comercial apoiadas em estrutura de madeira, com forro.

Área externa: Com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardins.

Características: É predominante a utilização de materiais construtivos convencionais e pela aplicação de acabamento de boa qualidade, porém, padronizados e fabricados em série.

Área: Normalmente até 210<sup>2</sup>

***Padrões de Construção***  
**Casa - Padrão Simples**

Arquitetura: Projeto arquitetônico simples.

Acabamento externo: Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco podendo ter aplicação de pastilhas, cerâmicas ou equivalentes, na principal.

*Handwritten signature*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

Estrutura: Simples de concreto e alvenaria de tijolos de cerâmica padrão comercial ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente.

Esquadrias: Madeira, ferro e/ou de alumínio de padrão popular.

Cobertura: Em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou cerâmica padrão comercial sobre estrutura de madeira, com forro.

Área externa: Sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica comum.

Características: É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamentos econômicos e simples.

Área: Normalmente até 120m<sup>2</sup>

***Padrões de Construção***  
**Casa - Padrão Econômico**

Arquitetura: Construídas sem preocupação com o projeto.

Acabamento externo: Revestimento rústico; pintura à cal

Estrutura: Construídas em alvenaria e normalmente sem estrutura portante.

Esquadrias: Madeira rústica e/ou ferro simples sem pintura geralmente reaproveitadas.

Cobertura: Laje pré-moldada ou telhas de cerâmica padrão comercial ou em fibrocimento ondulada sobre madeiramento não estruturada e sem forro.

Área externa: Piso de terra batida ou cimento rústico.

Características: Edificações associadas à autoconstrução, geralmente são térreas, caracterizam-se pelos materiais construtivos essenciais e aplicação de poucos acabamentos.

Área: Normalmente até 85m<sup>2</sup>

**APARTAMENTO**

***Padrões de Construção***  
**Apartamento - Padrão Fino**

Arquitetura: Edifício exibindo linhas arquitetônicas esmeradas.

*OKA*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

Unidades: Normalmente composto por um único apartamento por andar, podendo ser duplex. Elevadores de primeira linha com circulação independente para a parte social e de serviço, ambos com acesso direto aos subsolos. Unidades com pelo menos quatro dormitórios (pelo menos duas suítes), sala para três ou mais ambientes, dependências de empregada, ampla área de serviço.

Acabamento externo: Fachadas dotadas de tratamentos especiais em concreto aparente, massa raspada, texturizada, granito ou material equivalente.

Esquadrias: Madeira ou de alumínio, executadas atendendo a projetos específicos e utilizando ferragens especiais.

Dependências acessórias: Áreas externas com grandes afastamentos, planejadas e com tratamento paisagístico especial, geralmente complementadas com área de lazer completo.

Área útil: Normalmente acima de 300 m<sup>2</sup>

***Padrões de Construção***  
**Apartamento - Padrão Superior**

Arquitetura: Edifício atendendo a projeto arquitetônico com soluções planejadas.

Unidades: Em geral duas unidades por andar, dotados de dois ou mais elevadores (social e serviço), geralmente com acessos e circulação independentes. Unidades contendo salas para dois ou mais ambientes, três dormitórios, pelo menos uma suíte, cozinha, dois ou mais banheiros completos (pelo menos uma suíte), dependências para empregada e duas ou mais vagas de estacionamento.

Acabamento externo: Fachadas com pintura sobre massa corrida, massa texturizada ou cerâmica, eventualmente combinados com detalhes em granito ou material equivalente.

Esquadrias: Caixilhos e venezianas de madeira ou de alumínio.

Dependências acessórias: Áreas externas com grandes afastamentos e jardins. Podem ou não conter área de lazer (salão de festas, quadras de esportes, piscinas, etc.)

Características: É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamento de bom padrão de qualidade, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum.

Área útil: Normalmente até 300m<sup>2</sup>

***Padrões de Construção***  
**Apartamento - Padrão Médio**

Arquitetura: Apresenta alguma preocupação com a forma arquitetônica.

---

*OTAVIO*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

Unidades: Em geral quatro unidades por andar, dotados de elevadores de padrão médio (social e serviço), geralmente com acessos e circulação pelo mesmo corredor. Unidades contendo sala para dois ambientes, cozinha, área de serviço conjugada, dois ou três dormitórios (podendo um deles ter banheiro privativo) e uma vaga de garagem por unidade, podendo possuir, também, dependências para empregada.

Acabamento externo: As áreas comuns apresentam acabamentos de padrão médio e fachadas com pintura sobre massa corrida ou texturizada, ou com aplicação de pastilhas, cerâmicas, ou equivalentes.

Esquadrias: Caixilhos de ferro ou de alumínio; venezianas de alumínio ou PVC com dimensões padronizadas.

Dependências acessórias: Podem conter salão de festas e, eventualmente, quadras de esportes e piscinas, além de guarita e apartamento de zelador.

Características: É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamentos de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em escala comercial, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum.

Área útil: Normalmente até 150 m<sup>2</sup>.

***Padrões de Construção***  
**Apartamento - Padrão Simples**

Arquitetura: Projeto arquitetônico simples, com ou sem elevador.

Unidades: Unidades normalmente constituídas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço conjugada ou separada por meia parede, geralmente sem dependências de empregada.

Acabamento externo: Fachadas sem tratamentos especiais, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ter aplicação de pastilhas, cerâmica ou equivalente.

Esquadrias: Ferro; venezianas de PVC ou de alumínio do tipo comum.

Dependências acessórias: Eventualmente pode haver espaço para estacionamento contendo vagas de uso coletivo

Características: É predominante a utilização de acabamentos econômicos, porém de boa qualidade, tanto nas áreas privativas como de uso comum.

Área útil: Normalmente até 85 m<sup>2</sup>



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

***Padrões de Construção*  
Apartamento - Padrão Econômico**

Arquitetura: Obedecendo à estrutura convencional sem preocupação com o projeto arquitetônico.

Unidades: Unidades normalmente constituídas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço conjugada, normalmente sem dependências de empregada.

Acabamento externo: Fachadas sem tratamentos especiais, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco.

Esquadrias: Ferro, venezianas de PVC ou de alumínio do tipo econômico.

Dependências acessórias: Geralmente sem dependências.

Características: É predominante a utilização de materiais construtivos essenciais e pelo emprego de poucos acabamentos.

Área útil: Normalmente até 50 m<sup>2</sup>

**COMÉRCIO**

***Padrões de Construção*  
Comércio / Serviço Institucional - Padrão Fino**

Arquitetura: Edifícios atendendo a projeto arquitetônico diferenciado, especialmente concebido em lajes de grandes proporções, geralmente livres de alvenarias internas, permitindo versatilidade no aproveitamento dos pavimentos integrais ou subdivididos. Geralmente dotado estacionamento com disponibilidade de diversas vagas, inclusive para visitantes.

Acabamento externo: Fachadas tratadas com material de grande impacto visual, com uso de materiais como o aço inoxidável ou escovado, vidros duplos refletivos, granito ou concreto aparente, integrando-se para se constituir as denominadas "cortinas de vidro".

Características: É predominante a utilização de itens construtivos e acabamentos especiais e personalizados, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum. Elevadores de primeira linha.

Área útil: normalmente acima de 350m<sup>2</sup>.

***Padrões de Construção*  
Comércio / Serviço Institucional - Padrão Superior com elevador**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

Arquitetura: Edificações atendendo a projeto arquitetônico especial, prevendo alguma versatilidade na distribuição dos espaços internos das unidades dispostas em lajes de proporções média. Normalmente com duas ou mais vagas de estacionamento e, eventualmente, também para visitantes.

Acabamento externo: Fachadas tratadas com material de qualidade, como alumínio, revestimento de cerâmica ou "fulget", massa texturizada, caixilhos amplos e executados por projeto específico, podendo, inclusive, se constituírem nas denominadas "cortinas de vidro".

Características: É predominante a utilização de itens construtivos e acabamentos de boa qualidade. Eventualmente podem ter elevadores.

Área útil: normalmente até 350m<sup>2</sup>.

***Padrões de Construção***

**Comércio / Serviço Institucional - Padrão Superior sem elevador**

Arquitetura: Edificações atendendo a projeto arquitetônico especial, prevendo alguma versatilidade na distribuição dos espaços internos das unidades dispostas em lajes de proporções média. Normalmente com duas ou mais vagas de estacionamento e, eventualmente, também para visitantes.

Acabamento externo: Fachadas tratadas com material de qualidade, como alumínio, revestimento de cerâmica ou "fulget", massa texturizada, caixilhos amplos e executados por projeto específico, podendo, inclusive, se constituírem nas denominadas "cortinas de vidro".

Características: É predominante a utilização de itens construtivos e acabamentos de boa qualidade. Eventualmente podem ter elevadores.

Área útil: normalmente até 350m<sup>2</sup>.

***Padrões de Construção***

**Comércio / Serviço Institucional - Padrão Médio com elevador**

Arquitetura: Projeto arquitetônico simples. Geralmente com número reduzido de vagas de estacionamento. Possuem vãos de dimensões médias.

Acabamento externo: Fachadas com aplicação de pastilhas, texturas ou equivalentes e caixilhos de ferro, de alumínio ou similar.

Características: Caracterizam-se pela utilização de itens construtivos e acabamentos de qualidade, mas padronizados e fabricados em escala comercial. Eventualmente podem ter elevadores.

Área útil: normalmente até 240m<sup>2</sup>.

***Padrões de Construção***

**Comércio / Serviço Institucional - Padrão Médio sem elevador**

---

*Handwritten signature*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

Arquitetura: Projeto arquitetônico simples. Geralmente com número reduzido de vagas de estacionamento. Possuem vãos de dimensões médias.

Acabamento externo: Fachadas com aplicação de pastilhas, texturas ou equivalentes e caixilhos de ferro, de alumínio ou similar.

Características: Caracterizam-se pela utilização de itens construtivos e acabamentos de qualidade, mas padronizados e fabricados em escala comercial. Eventualmente podem ter elevadores.

Área útil: normalmente até 240m<sup>2</sup>.

***Padrões de Construção***

**Comércio / Serviço Institucional - Padrão Simples com elevador**

Arquitetura: Executadas obedecendo à estrutura convencional e arquitetura interior e exterior simples.

Normalmente com poucas vagas de estacionamento. Vãos de pequenas dimensões.

Acabamento externo: Fachadas com tratamento arquitetônico simples, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ocorrer, na principal, aplicação de pastilhas, ladrilhos ou equivalentes e caixilhos comuns fabricados com material simples.

Características: É predominante a utilização de itens construtivos básicos e acabamentos simples e econômicos, de qualidade inferior. Eventualmente podem ter elevadores.

Área útil: normalmente até 120m<sup>2</sup>.

***Padrões de Construção***

**Comércio / Serviço Institucional - Padrão Simples sem elevador**

Arquitetura: Executadas obedecendo à estrutura convencional e arquitetura interior e exterior simples.

Normalmente com poucas vagas de estacionamento. Vãos de pequenas dimensões.

Acabamento externo: Fachadas com tratamento arquitetônico simples, normalmente pintado a látex sobre emboço ou reboco, podendo ocorrer, na principal, aplicação de pastilhas, ladrilhos ou equivalentes e caixilhos comuns fabricados com material simples.

Características: É predominante a utilização de itens construtivos básicos e acabamentos simples e econômicos, de qualidade inferior. Eventualmente podem ter elevadores.

Área útil: normalmente até 120m<sup>2</sup>.

***Padrões de Construção***

---

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**Comércio / Serviço Institucional - Padrão Econômico**

Arquitetura: Executados obedecendo à estrutura convencional de alvenaria simples e sem preocupação com a funcionalidade ou o estilo arquitetônico. Vãos e aberturas pequenas. Geralmente não possuem espaço para estacionamento.

Acabamento externo: Fachadas sem tratamento arquitetônico, normalmente pintado a látex sobre emboço ou reboco, combinadas com caixilhos do tipo econômico, fabricados com material de qualidade inferior.

Características: É predominante a utilização de poucos acabamentos, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum. Não possuem elevadores.

Área útil: normalmente até 80m<sup>2</sup>.

**INDÚSTRIA**

***Padrões de Construção*  
Indústria - Padrão Superior**

Com um pavimento ou mais, pés-direitos elevados e vãos de grandes proporções, utilizando estruturas especiais metálicas, de concreto pré-moldado ou armado no local.

Cobertura: Telhas de fibrocimento ou alumínio.

Fachada: Com tratamento arquitetônico, pintura a látex, revestimento cerâmico ou outros materiais. Áreas externas com tratamento paisagístico, pavimentação, tendo como dependências acessórias vagas de estacionamento, guarita, plataforma de carga e descarga, dentre outras

Características: Aplicação de materiais de acabamentos especiais.

Esquadrias: Madeira, ferro ou de alumínio, geralmente obedecendo a projeto específico.  
Área útil: normalmente acima 350m<sup>2</sup>.

***Padrões de Construção*  
Indústria - Padrão Médio**

Com um pavimento ou mais, projetados para vãos, em geral, superiores a dez metros, utilizando estruturas metálicas ou de concreto pré-moldado ou armado no local.

Cobertura: Telhas de fibrocimento ou alumínio.

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

Fachada: Com tratamento arquitetônico simples pintadas a látex, com revestimento de cerâmica ou outros materiais. Áreas externas com piso cimentado ou concreto simples podendo ter partes ajardinadas.

Características: Aplicação de materiais de acabamentos econômicos.

Esquadrias: Madeira, ferro ou de alumínio.

Área útil: normalmente até 350m<sup>2</sup>.

***Padrões de Construção***  
**Indústria - Padrão Simples**

Com um pavimento ou mais, podendo ter divisões internas para escritórios, mezaninos ou outras dependências. Projetados para vãos de proporções médias, em geral até quinze metros, em estrutura metálica ou de concreto e fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto.

Cobertura: Telhas de barro ou de fibrocimento sobre tesouras de madeira ou metálicas, geralmente com forro.

Fachada: Normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, ou sem revestimentos.

Características: Utilização de poucos acabamentos.

Esquadrias: Madeira, ferro ou de alumínio.

Área útil: normalmente até 240m<sup>2</sup>.

***Padrões de Construção***  
**Indústria - Padrão Econômico**

Com um só pavimento e vãos de pequenas proporções, podendo chegar até dez metros, fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto, podendo ou não ser totalmente vedados.

Cobertura: Em telhas de barro ou de fibrocimento, sobre estrutura de madeira ou metálica, sem forro.

Fachada: Sem revestimentos, podendo ser pintadas a látex.

Características: Utilização apenas de materiais de acabamentos essenciais.

Esquadrias: Madeira, alumínio e/ou ferro simples e de baixa qualidade.

Área útil: normalmente até 120m<sup>2</sup>.

---

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**COBERTURAS**

***Padrões de Construção*  
Cobertura - Padrão Superior**

Cobertura metálica, de fibrocimento ou material equivalente de grandes vãos e pés direitos elevados, apoiada sobre estrutura metálica ou de concreto pré-moldado; com ou sem forro; sem fechamentos laterais; piso em concreto, normalmente estruturado, podendo ter revestimentos diversos.

***Padrões de Construção*  
Cobertura - Padrão Médio**

Cobertura de telhas de barro, fibrocimento, metálica ou material equivalente envolvendo vãos médios, apoiada sobre estrutura de madeira, metálica ou de concreto pré-moldado; com ou sem forro, sem fechamentos laterais; piso em concreto, eventualmente estruturado, em geral com revestimentos diversos.

Podem utilizar como apoio, muros ou paredes de outras edificações.

***Padrões de Construção*  
Cobertura - Padrão Simples**

Cobertura de telhas de barro, metálicas ou fibrocimento apoiadas sobre peças simples de madeira ou de concreto pré-moldado em pequenos vãos; sem forro, sem fechamentos laterais; piso em concreto, em geral com revestimentos simples. Podem utilizar como apoio, muros ou paredes de outras edificações.

*OK*

---



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

*ANEXO I*

ALÍQUOTA DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS				
FAIXA 01	FAIXA 02	FAIXA 03	FAIXA 04	FAIXA 05
	de R\$ 23.490,61 a	de R\$ 45.747,61 a	de R\$ 105.493,51 a	acima de R\$
até R\$ 23.490,60	R\$ 45.747,60	R\$ 105.493,50	R\$ 219.634,80	219.634,80
0,12%	0,13%	0,14%	0,15%	0,16%

ALÍQUOTA DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS				
FAIXA 01	FAIXA 02	FAIXA 03	FAIXA 04	FAIXA 05
	de R\$ 13.580,81 a	de R\$ 42.974,41 a	de R\$ 117.876,01 a	acima de R\$
até R\$ 13.580,80	R\$ 42.974,40	R\$ 117.876,00	R\$ 216.692,00	216.692,00
0,12%	0,13%	0,14%	0,15%	0,16%

ALÍQUOTA DE EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS				
FAIXA 01	FAIXA 02	FAIXA 03	FAIXA 04	FAIXA 05
	de R\$ 10.950,01 a	de R\$ 42.876,01 a	de R\$ 121.278,51 a	acima de R\$
até R\$ 10.950,00	R\$ 42.876,00	R\$ 121.278,50	R\$ 216.107,50	216.107,50
0,94%	0,95%	0,96%	0,97%	0,98%

*ANEXO II*

ALÍQUOTA DE TERRENOS				
FAIXA 01	FAIXA 02	FAIXA 03	FAIXA 04	FAIXA 05
	de R\$ 6.109,44 a	de R\$ 22.055,06 a	de R\$ 41.904,61 a	acima de R\$
até R\$ 6.109,43	R\$ 22.055,05	R\$ 41.904,60	R\$ 89.618,75	89.618,75
0,40%	0,50%	0,60%	0,70%	0,80%

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**ANEXO III  
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE  
QUALQUER NATUREZA**

**QUANTIDADE DE URM\***

**I - TRABALHO PESSOAL**

**a) Profissionais**

- |   |    |
|---|----|
| 1) Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados..... | 30 |
| 2) Outros serviços profissionais de nível.....                                | 20 |

**II - SOCIEDADES CIVIS**

- |  |    |
|--|----|
| Por profissionais habilitado, sócio empregado ou não | 50 |
|--|----|

**IV - SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS**

- |                            |    |
|----------------------------|----|
| Por local de diversão..... | 50 |
|----------------------------|----|

**V - RECEITA BRUTA**

**\* Alíquotas ( % )**

- |  |    |
|--|----|
| a) Serviços de diversões públicas.....   | 5% |
| b) Serviços de execução de obras de construção civil ou hidráulicas.....   | 4% |
| c) Agenciamento, corretagem, comissões, representação e qualquer outro tipo de intermediação.....  | 3% |
| d) Qualquer tipo de prestação de serviços não previstos nas letras anteriores deste item e os constantes dos itens I e III, quando prestados por soci- |    |

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

idade não enquadrada..... 5%

( \* ) Percentual a incidir sobre a base de cálculo.

**ANEXO IV  
DA TAXA DE EXPEDIENTE**

	<b>QUANTIDADE EM URM*</b>
I. Valor por Documento.....	6,60
2. Expediente sobre Documentos mensais.....	6,60

\* A Taxa incidente sobre "2" será cobrada somente no 1º documento.

**ANEXO V  
DA TAXA DE COLETA DO LIXO**

	<b>R\$ M'/ANO</b>
a. Unidades residenciais na zona central.....	0,40
b. Comércio/ Serviços na zona central.....	0,52
c. Unidades residenciais fora da zona central.....	0,25
d. Comércio/ Serviços fora da zona central.....	0,40

d. considera-se zona central a mesma que está definida no art. 06, da Lei nº 1782, de 25 de janeiro de 2000, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

e. Taxa de Coleta de Lixo abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

f. O valor máximo a ser cobrado como Taxa de Coleta de Lixo fica limitado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

*[Handwritten signature]*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

---

*ANEXO VI*  
*DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE*  
*ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE*

*I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO*

	EM URM*	QUANTIDADE
1 - INDÚSTRIA :		
1.1 - Até 10 empregados .....		26
1.2 - de 11 a 30 empregados .....		30
1.3 - de 31 a 70 empregados .....		38
1.4 - de 71 a 150 empregados .....		66
1.5 - Mais de 150 empregados .....		104
2 - COMÉRCIO:		
2.1 - Bares, restaurantes por m <sup>2</sup> .....		0,51
2.2. - Supermercados e armazéns p/ m <sup>2</sup> .....		0,51
2.3 - Quaisquer outro ramo de atividade comercial não constante desta tabela p/m <sup>2</sup> .....		0,77
3 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:		
3.2 - Bancos e similares em geral .....	500 URM	
	<b>(ALTERADO PELA LEI Nº 2127, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003)</b>	
4 - HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES.		
4.1 - Até 10 quartos ou apartamentos.....		13
4.2 - Até 20 quartos ou apartamentos.....		26
4.3 - Mais de 20 quartos ou apartamentos....		38

*[Handwritten signature]*

---



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

5 - REPRESENTANTES COMERCIAIS	
5.1 - Autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral .. .....	13
6 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	
6.1 - Que exerçam atividade com ou sem aplicação de capital.....	23
7 - CASAS DE LOTERIA	
7.1 - Estabelecimentos que exerçam ativida- de de vendas de loterias em geral .....	38
8 - OFICINAS DE CONCERTO	
8.1 - Até 20 m <sup>2</sup> .....	6
8.2 - De 21 a 75 m <sup>2</sup> .....	10
8.3 - De 76 a 150 m <sup>2</sup> .....	21
8.4 - De 150 m <sup>2</sup> em diante .....	26
9 - POSTOS DE SERVIÇO PARA VEÍCULOS.....	39
10- DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS EXPLOSIVOS E SIMILARES .....	38
11 - TINTURARIA E LAVANDERIA .....	18
12 - ESTABELECIMENTOS DE MASSAGEM E GI- NÁSTICA E SIMILARES .....	23
13 - BARBEARIA E SALÕES DE BELEZA.....	15
14 - ENSINO QUALQUER CURSO OU NATUREZA.	13
15 - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES .....	66
16 - TRAILER DE LANCHES .....	13
17 - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS.....	38
18- DIVERSÕES PÚBLICAS	

---

*Handwritten signature*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

18.1 - Cinemas e teatros .....	13
18.2 - Restaurante dançante e boates.....	104
18.3 - Bilhares, jogos de mesa .....	38
18.4 - Exposição -Feiras.....	30
18.5 - Circos e Parques .....	61
18.6 - Outros espetáculos não incluídos nesta tabela .....	26
19 - EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS .....	38
20 - AGROPECUÁRIOS .....	26
21 - OUTRAS ATIVIDADES .....	38

**ANEXO VII**  
**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA**

**DE ESTABELECIMENTO**

**QUANTIDADE EM URM\***

**1 - INDÚSTRIA :**

1.1 - Até 10 empregados .....	15
1.2 - de 11 a 30 empregados .....	18
1.3 - de 31 a 70 empregados .....	23
1.4 - de 71 a 150 empregados .....	30
1.5 - Mais de 150 empregados .....	61

**2 - COMÉRCIO:**

---

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

2.1 - Bares, restaurantes por m <sup>2</sup> .....	0,30
2.2. - Supermercados e armazéns p/ m <sup>2</sup> .....	0,30
2.3 - Quaisquer outro ramo de atividade comercial não constante desta tabela p/m <sup>2</sup> .....	0,45
3 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:	
3.2 - Bancos e similares em geral .....	100 URM
4 - HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES.	
4.1 - Até 10 quartos ou apartamentos.....	8
4.2 - Até 20 quartos ou apartamentos.....	15
4.3 - Mais de 20 quartos ou apartamentos.....	13
5 - REPRESENTANTES COMERCIAIS	
5.1 - Autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral .....	8
6 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	
6.1 - Que exerçam atividade com ou sem aplicação de capital.....	14
7 - CASAS DE LOTERIA	
7.1 - Estabelecimentos que exerçam atividade de vendas de loterias em geral .....	10
8 - OFICINAS DE CONSERTO	
8.1 - Até 20 m <sup>2</sup> .....	3,8
8.2 - De 21 a 75 m <sup>2</sup> .....	6,1
8.3 - De 76 a 150 m <sup>2</sup> .....	12
8.4 - De 150 m <sup>2</sup> em diante .....	15
9 - POSTOS DE SERVIÇO PARA VEÍCULOS.....	23
10- DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS EXPLOSIVOS E SIMILARES .....	15

---

*Handwritten signature*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

11 - TINTURARIA E LAVANDERIA .....	10
12 - ESTABELECIMENTOS DE MASSAGEM E GINÁS- TICA E SIMILARES .....	14
13 - BARBEARIA E SALÕES DE BELEZA.....	6,1
14 - ENSINO QUALQUER CURSO OU NATUREZA....	8
15 - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES.....	30
16 - TRAILER DE LANCHES .....	8
17 - LABORATÓRIOS DE ANALISES CLÍNICAS.....	15
18- DIVERSÕES PÚBLICAS	
18.1 - Cinemas e teatros .....	8
18.2 - Restaurante dançante e boates.....	61
18.3 - Bilhares, jogos de mesa .....	23
18.4 - Exposição -Feiras.....	
18.5 - Circos e Parques .....	
18.6 - Outros espetáculos não incluídos nesta tabela .....	15
19 - EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS .....	15
20 - AGROPECUÁRIOS .....	15
21 - OUTRAS ATIVIDADES .....	15

**ANEXO VIII**  
**DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS E LOGRADOUROS**  
**PÚBLICOS.**

URM*	QUANTIDADE DE
a) ocupação do solo	
.....valor do metro quadrado / mês .....	2,92

*OTAV*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**ANEXO IX**  
**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

I) Pela aprovação ou revalidação de projetos de :

a) Construção e ampliação

a.1. padrão alvenaria :

a.1.1. até 80 m<sup>2</sup> de área a construir.....0,90 URM\*/ m<sup>2</sup>

a.1.2. de 80 m<sup>2</sup> a 140 m<sup>2</sup> de área a construir .....1,20 URM\*/ m<sup>2</sup>

a.1.3. de 140 m<sup>2</sup> a 250m<sup>2</sup> de área a construir.....1,50 URM\*/ m<sup>2</sup>

a.1.4. acima de 250m<sup>2</sup> de área a construir.....2,00 URM\*/ m<sup>2</sup>

a.2. padrão madeira:

a.2.1. até 80 m<sup>2</sup> de área a construir.....0,70 URM\*/ m<sup>2</sup>

a.2.2. acima de 80 m<sup>2</sup> de área a construir.....0,90 URM\*/ m<sup>2</sup>

b) Reforma geral do prédio (com projeto):

b.1. padrão alvenaria:

b.1.1. até 80 m<sup>2</sup> de área a reformar.....0,80 URM\*/ m<sup>2</sup>

b.1.2. de 80 m<sup>2</sup> a 140 m<sup>2</sup> de área a construir .....1,00 URM\*/ m<sup>2</sup>

b.1.3. de 140 m<sup>2</sup> a 250m<sup>2</sup> de área a construir.....1,20 URM\*/ m<sup>2</sup>

b.1.4. acima de 250m<sup>2</sup> de área a construir.....1,50 URM\*/ m<sup>2</sup>

b.2. padrão madeira:

b.2.1. até 80 m<sup>2</sup> de área a reformar.....0,50 URM\*/ m<sup>2</sup>

*Handwritten signature*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

b.2.2. acima de 80 m<sup>2</sup> de área a reformar.....0,70 URM\* m<sup>2</sup>

c) Reformas específicas:

c.1. pisos, forros e telhados.....0,50 URM\*/ m<sup>2</sup>

c.2. revestimento, acréscimo e demolição de paredes.....0,50 URM\*/ m<sup>2</sup>

c.3. aberturas (por unidade)..... 3,00 URM\*/ unidade

II ) Pela fixação de alinhamentos e nivelamento:

a)em terrenos de até 20 metros de testada .....0,50 URM\*/ m. linear

b)em terrenos de testada superior a 20 metros

por metro ou fração excedente.....0,70 URM\*/ m. linear

II ) Pela vistoria de construção: (Habite-se)

a.1. padrão alvenaria:

a.1.1 até 80 m<sup>2</sup> de área a construir.....0,45 URM\*/ m<sup>2</sup>

a.1.2. de 80 m<sup>2</sup> a 140 m<sup>2</sup> de área a construir .....0,60 URM\*/ m<sup>2</sup>

a.1.3. de 140 m<sup>2</sup> a 250m<sup>2</sup> de área a construir..... .0,75 URM\*/ m<sup>2</sup>

a.1.4. acima de 250m<sup>2</sup> de área a construir..... .1,00 URM\*/ m<sup>2</sup>

a.2 padrão madeira:

a.2.1 até 80 m<sup>2</sup> de área a construir.....0,35 URM\*/ m<sup>2</sup>

a.2.2 acima de 80 m<sup>2</sup> de área a construir.....0,45 URM\*/ m<sup>2</sup>

IV) Para abertura de vala:

a. Rua primária.....6,70 URM\*

b. Rua pavimentada com paralelepípedo: .....7,00 URM\*/ m. linear

b.1.Rua pavimentada com asfalto: .....13,00 URM\*/ m. linear

V)Numeração :..... 6,70 URM\*

VI) Muro:

---



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

construção de muro – m. Linear - zona central.....1,00 URM\*/ m. linear

- fora da zona central.....0,60 URM\*/ m. linear

VII) Calçada:

- construção de calçada p/ m. Linear testada -zona central.....1,00 URM\*/ m. linear

- fora da zona central ....0,60 URM\*/ m. linear

OBS: A abrangência da zona central está caracterizada no Código de Posturas.

(Art. com emendas dadas pela Câmara de Vereadores de Quaraí).

\* Valor convertido para URM pela Lei 1921, de 23.08.2001.

***APLICAÇÃO DA FÓRMULA DE HARPER***

**I**

**AR** - área real

**AC** - área corrigida

**IC** - índice de correção

**PP** - profundidade padrão

**PM** - profundidade média

**II**

a) A área real via de regra é obtida multiplicando-se a metragem da testada pela metragem da sua profundidade média.

Ex.: Terreno de 10m de frente por 25m de frente a fundos:

$$\text{área real} - 10 \times 25 = 250 \text{ m}^2$$

b) A área corrigida é encontrada pela multiplicação da área real pelo índice de correção:

Ex.: Se o índice de correção for 1,11803 e a área real 200 m<sup>2</sup>, teremos:

$$\text{AC} = 200 \text{ m}^2 \times 1,11803 = 223,60 \text{ m}^2$$



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

e) O índice de correção é obtido pela fórmula de Harper assim enunciada:

$$IC = \sqrt{\frac{FP}{PM}}$$

ou seja, é resultante da raiz quadrada da relação que se verificar entre a profundidade média ou profundidade real.

Ex.: Profundidade padrão = 25 m  
Profundidade média = 20 m

$$IC = \sqrt{\frac{25}{20}} = 1,11803$$

d) Profundidade padrão é a fixada em lei, para o lote urbano, que poderá ser diferente para cada Divisão Fiscal.

e) Profundidade média é a profundidade real ou a que resultar da divisão da área de terrenos de formas irregulares pela sua testada:

Ex.: testada = 12 m  
área = 358 m<sup>2</sup>  
prof. média = 358 + 12 = 29,83

### III

A fórmula de Harper determina as seguintes consequências:

a) No caso de terreno padrão:

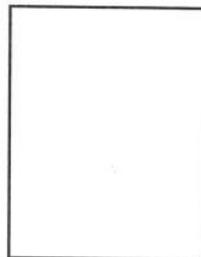
Terreno com 10m de frente por 25m de frente fundos.

Para a profundidade padrão de 25m a área corrigida será igual a área real:

$$IC = \sqrt{\frac{25}{25}} = 1 = 1$$

área real = 10m x 25m = 250 m<sup>2</sup>  
área corrigida = AR x IC  
AC = 250m<sup>2</sup> x 1 = 250m<sup>2</sup>

10m



b) Se a profundidade média for maior que a profundidade padrão a área corrigida será menor do que a área real.

Ex.: terreno de 10m de frente  
88m profundidade média



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

88m

10m

$$IC = \sqrt{\frac{25}{88}} = 0,53300$$

área real = 10m x 88m = 880 m<sup>2</sup>  
área corrigida = AR x IC  
AC = 880m<sup>2</sup> x 0,53300 = 213,20m<sup>2</sup>



c) Se a profundidade média for menor que a profundidade padrão a área corrigida será maior que a área real.

Ex.: terreno 10m de frente  
20m de profundidade média

20m

10m

$$IC = \sqrt{\frac{25}{20}} = 1,11803$$

área real = 10m x 20m = 200 m<sup>2</sup>  
área corrigida = AR x IC  
AC = 200m<sup>2</sup> x 1,11803 = 223,60 m<sup>2</sup>



*OK*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**ANEXO X**

**Tabela para Cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos em feira livre.**

Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos pelo prazo de 12 (doze) meses.

<b>Metragem</b>	<b>RS/m<sup>2</sup></b>
M2	15,00
Taxa de Cadastro e Emissão de Carteira de Feirante	15,00
Segunda Via de Carteira de Feirante	15,00

*Elviana*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
**Gabinete da Prefeita**

---



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**ÍNDICE**

<b>TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>06</b>
<i>Do Elenco Tributário Municipal.....</i>	<i>06</i>
<b>TÍTULO II - DOS IMPOSTOS.....</b>	<b>07</b>
<b>CAPÍTULO I - Do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana .....</b>	<b>07</b>
<i>Seção I - Da Incidência .....</i>	<i>07</i>
<i>Seção II - Da Base de Cálculo e Alíquotas .....</i>	<i>08</i>
<i>Seção III - Da Inscrição .....</i>	<i>23</i>
<i>Seção IV - Do Lançamento .....</i>	<i>25</i>
<b>CAPÍTULO II - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.....</b>	<b>25</b>
<i>Seção I - Da incidência .....</i>	<i>25</i>
<i>Seção II - Da Base de Cálculo e Alíquotas .....</i>	<i>33</i>
<i>Seção III - Da Inscrição .....</i>	<i>34</i>
<i>Seção IV - Do Lançamento .....</i>	<i>35</i>
<b>CAPÍTULO III - Do Imposto de Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis..</b>	<b>36</b>
<i>Seção I - Da Incidência .....</i>	<i>36</i>
<i>Seção II - Do Contribuinte .....</i>	<i>37</i>
<i>Seção III - Da Base de Cálculo e Alíquotas .....</i>	<i>38</i>
<i>Seção IV - Da não Incidência .....</i>	<i>39</i>
<i>Seção V - Das Obrigações de Terceiros .....</i>	<i>40</i>
<b>TÍTULO III - das taxas .....</b>	<b>40</b>
<b>CAPÍTULO I - Da Taxa de Expediente.....</b>	<b>40</b>

*STH*

---



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

<i>Seção I - Da Incidência .....</i>	<i>40</i>
<i>Seção II - Da Base de Cálculo e Alíquotas .....</i>	<i>41</i>
<i>Seção III - Do Lançamento e Arrecadação .....</i>	<i>41</i>
<b>CAPÍTULO II - Da taxa de Coleta de Lixo .....</b>	<b>41</b>
<i>Seção I - Da Incidência .....</i>	<i>41</i>
<i>Seção II - Da Base de Cálculo .....</i>	<i>41</i>
<i>Seção III - Do Lançamento e Arrecadação .....</i>	<i>41</i>
<b>CAPÍTULO III - Das Taxas de Licença e Localização de Estabelecimento e de Atividade Ambulante .....</b>	<b>42</b>
<i>Seção I - Da Incidência e Licenciamento .....</i>	<i>42</i>
<i>Seção II - Da Base de Cálculo e Alíquota .....</i>	<i>43</i>
<i>Seção III - Do Lançamento e Arrecadação .....</i>	<i>43</i>
<b>CAPÍTULO IV - Da Taxa de Fiscalização e Vistoria .....</b>	<b>43</b>
<i>Seção I - Da Incidência .....</i>	<i>43</i>
<i>Seção II - Da Base de Cálculo e Alíquota .....</i>	<i>43</i>
<i>Seção III - Do Lançamento e Arrecadação .....</i>	<i>44</i>
<b>CAPÍTULO V - Da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos.....</b>	<b>44</b>
<i>Seção I - Da Incidência.....</i>	<i>44</i>
<i>Seção II - Da Base de Cálculo e Alíquotas .....</i>	<i>44</i>
<i>Seção III - Do Lançamento e Arrecadação .....</i>	<i>45</i>
<b>CAPÍTULO VI -Da Taxa de Licença para Execução de Obras .....</b>	<b>45</b>
<i>Seção I - Da Incidência e Licenciamento .....</i>	<i>45</i>
<i>Seção II - Da Base de Cálculo e Alíquotas .....</i>	<i>45</i>
<i>Seção III - Do Lançamento .....</i>	<i>45</i>

---

*STP*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

<i>TÍTULO VI - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA .....</i>	<i>46</i>
<i>CAPÍTULO ÚNICO - Dos Elementos da Contribuição de Melhoria.....</i>	<i>46</i>
<i>Seção I - Do Fato Gerador, Incidência e Cálculo .....</i>	<i>46</i>
<i>Seção II - Do Sujeito Passivo .....</i>	<i>47</i>
<i>Seção III - Do Programa de Execução de Obras .....</i>	<i>47</i>
<i>Seção IV - Do Lançamento e Arrecadação .....</i>	<i>47</i>
<i>TÍTULO VII - DA NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO .....</i>	<i>49</i>
<i>CAPÍTULO ÚNICO - Da Forma de Realização da Notificação e Intimação.....</i>	<i>49</i>
<i>Seção I - Das Disposições Gerais .....</i>	<i>49</i>
<i>Seção II - Da Notificação do Lançamento do Tributo .....</i>	<i>49</i>
<i>Seção III - Da Intimação de Infração .....</i>	<i>49</i>
<i>TÍTULO VI -DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS .....</i>	<i>50</i>
<i>CAPÍTULO ÚNICO - Dos Procedimentos de Arrecadação .....</i>	<i>50</i>
<i>TÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES .....</i>	<i>53</i>
<i>CAPÍTULO ÚNICO - Das Disposições Gerais .....</i>	<i>53</i>
<i>TÍTULO IX - DAS ISENÇÕES .....</i>	<i>54</i>
<i>CAPÍTULO I - Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana... 54</i>	
<i>CAPÍTULO II - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza .....</i>	<i>55</i>
<i>CAPÍTULO III - Do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis ....</i>	<i>56</i>
<i>CAPÍTULO IV - Da Contribuição de Melhoria .....</i>	<i>56</i>
<i>CAPÍTULO V - Das disposições Sobre as Isenções .....</i>	<i>57</i>
<i>TÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA .....</i>	<i>58</i>
<i>CAPÍTULO I - Da Fiscalização .....</i>	<i>58</i>
<i>Seção Única - Da Competência e dos Procedimentos de Fiscalização.....</i>	<i>58</i>
<i>CAPÍTULO II - Da Dívida Ativa .....</i>	<i>59</i>

---

*STP*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

<i>Seção Única - Da Inscrição e da Certidão de Dívida Ativa .....</i>	<i>59</i>
<i>CAPÍTULO III - Das Certidões Negativas .....</i>	<i>60</i>
<i>Seção Única - Da Expedição e de seus Efeitos .....</i>	<i>60</i>
<i>TÍTULO XI - DO PROCESSO TRIBUTÁRIO .....</i>	<i>61</i>
<i>CAPÍTULO I - Do Procedimento Contencioso .....</i>	<i>61</i>
<i>Seção I - Das Disposições Gerais .....</i>	<i>61</i>
<i>Seção II - Do Julgamento de Primeira Instância, dos Recursos e do Julgamento de Segunda Instância .....</i>	<i>63</i>
<i>CAPÍTULO II - Dos Procedimentos Especiais .....</i>	<i>64</i>
<i>Seção I - Do Procedimento de Consulta .....</i>	<i>64</i>
<i>Seção II - Do Procedimento de Restituição. ....</i>	<i>65</i>
<i>TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</i>	<i>66</i>
<i>TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....</i>	<i>66</i>
<i>ANEXOS</i>	
<i>TABELAS DE INCIDÊNCIA - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.....</i>	<i>68</i>
<i>- Na Taxa de Expediente .....</i>	<i>70</i>
<i>- Da Taxa de Coleta de Lixo .....</i>	<i>71</i>
<i>- Da Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento e de Atividade Ambulante .....</i>	<i>72</i>
<i>- Da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento.....</i>	<i>75</i>
<i>- Da Taxa de Licença para Ocupação de Área em Vias e Logradouros Públicos.....</i>	<i>77</i>
<i>- Da Taxa de Licença para a Execução de Obras .....</i>	<i>78</i>
<i>APLICAÇÃO DA FÓRMULA HARPER.....</i>	<i>80</i>

*J. H. B.*